

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2025/12/15 (240/2025)

15 de dezembro de 2025

Sumário

Aviso	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 427163, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de caducidade impugnado; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a sentença impugnada.	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 465628, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de caducidade impugnado; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a sentença impugnada.	30
PATENTES DE INVENÇÃO	53
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	53
Recusas - FC4A	54
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	55
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	56
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A	57
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	58
Pedidos	58
DESENHOS OU MODELOS	59
Pedidos - BB/CA1Y	59
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	61
Pedidos	61
Concessões	78
Vigências por sentença.....	81
Recusas.....	82
Renovações	84
Caducidades por falta de pagamento de taxa	85
Averbamentos.....	87
Renúncias.....	88
Outros Atos.....	89
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	90
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	91
Concessões	91
REGISTO DE LOGÓTIPOS	92
Pedidos	92
Concessões	93
Recusas.....	94
Renovações	95

Caducidades por falta de pagamento de taxa	96
Renúncias.....	97
Requerimentos indeferidos.....	98
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	99
PROCURADORES AUTORIZADOS	121

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

A — Patente de invenção.
K — Modelo de utilidade.
L — Modelo industrial.
Q — Desenho industrial.
Y — Desenho ou modelo.
1 — Pedido não examinado.
3 — Pedido examinado sem pesquisa.
4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

FA — Desistências.
FC — Recusas.
FF — Concessão provisória.
FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
PC — Transmissão.
PD — Mudanças de identidade/sede.
QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

HK — Retificações.
HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

MA — Renúncias.
MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

(11) Número de pedido.
(19) Organismo emissor, país.
(22) Data do pedido.
(28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
(30) Data, país e número de prioridade.
(43) Data de publicação de pedido não examinado.
(44) Data de publicação de pedido examinado.
(51) Classificação internacional:
A, U — Int. Cl. 7;
L, Q, Y — LOC (8).
(54) Título em português.
(55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
(57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
(71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
(72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

(210) Número de pedido.
(220) Data do pedido.
(300) Data, país e número de prioridade.
(441) Data de publicação do pedido não examinado.
(442) Data de publicação do pedido examinado.
(511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
(512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
(531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
(540) Reprodução do sinal.
(550) Indicação do tipo de marca.
(551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
(561) Transliteração da marca.
(566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
(591) Informações de cores reivindicadas.
(730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — Office da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.
 CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egípto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.
 IL — Israel.
 IM — Ilha de Man.

IN — Índia.	Intellectual.
IQ — Iraque.	OM — Omã.
IR — República Islâmica do Irão.	PA — Panamá.
IS — Islândia.	PE — Peru.
IT — Itália.	PG — Papua Nova Guiné.
JE — Jersey.	PH — Filipinas.
JM — Jamaica.	PK — Paquistão.
JO — Jordânia.	PL — Polónia.
JP — Japão.	PT — Portugal.
KE — Quénia.	PW — Palau.
KG — Quirguistão.	PY — Paraguai.
KH — Camboja.	QA — Quatar.
KI — Quiribáti.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KM — Comores.	RO — Roménia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RS — Sérvia.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RU — Federação Russa.
KR — República da Coreia.	RW — Ruanda.
KW — Koweit.	SA — Arábia Saudita.
KY — Ilhas Caimão.	SB — Ilhas Salomão.
KZ — Cazaquistão.	SC — Seychelles.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SD — Sudão.
LB — Líbano.	SE — Suécia.
LC — Santa Lúcia.	SG — Singapura.
LI — Listenstaina.	SH — Santa Helena.
LK — Sri Lanka.	SI — Eslovénia.
LR — Libéria.	SK — Eslováquia.
LS — Lesoto.	SL — Serra Leoa.
LT — Lituânia.	SM — São Marinho.
LU — Luxemburgo.	SN — Senegal.
LV — Letónia.	SO — Somália.
LY — Líbia.	SR — Suriname.
MA — Marrocos.	ST — São Tomé e Príncipe.
MC — Mónaco.	SV — El Salvador.
MD — República da Moldávia.	SY — República Árabe da Síria.
ME — Montenegro.	SZ — Suazilândia.
MG — Madagáscar.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TD — Chade.
ML — Mali.	TG — Togo.
MM — Myanmar (Birmânia).	TH — Tailândia.
MN — Mongólia.	TJ — Tajiquistão.
MO — Macau.	TL — Timor-Leste.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TM — Turquemenistão.
MR — Mauritânia.	TN — Tunísia.
MS — Montserrat.	TO — Tonga.
MT — Malta.	TR — Turquia.
MU — Maurícias.	TT — Trinidade e Tobago.
MV — Ilhas Maldivas.	TV — Tuvalu.
MW — Malavi.	TW — Taiwan/China.
MX — México.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MY — Malásia.	UA — Ucrânia.
MZ — Moçambique.	UG — Uganda.
NA — Namíbia.	US — Estados Unidos da América.
NE — Níger.	UY — Uruguai.
NG — Nigéria.	UZ — Uzbequistão.
NI — Nicarágua.	VA — Vaticano.
NL — Holanda.	VC — São Vicente e Granadinas.
NO — Noruega.	VE — Venezuela.
NP — Nepal.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VN — Vietname.
NR — Nauru.	VU — Vanuatu.
NZ — Nova Zelândia.	WO — OMPI — Organização Mundial da
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade	

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 427163, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de caducidade impugnado; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a sentença impugnada.

Assinado em 09-12-2024, por
Ana Barros, Juiz de Direito

Processo: 136/24.2YHLSB
Referência: 599385



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Sentença

I-Relatório

A1, com domicílio em [REDACTED]
Portugal (doravante A ou “Recorrente”),
instaurou recurso judicial dos despachos de 25 de janeiro de 2024, que julgaram procedentes os



Clínica Malo

pedidos de declaração de caducidade dos registos do logótipo n.º 28812 das marcas

MALOCLINIC, n.º 465628

MALOCLINIC, n.º 465629 HEALTH & WELLNESS, n.º 465630

553968 MALÓ CLINIC INTERNATIONAL HEALTH RESORTS, n.º 554107



, n.º 555091



e n.º 556246

MALOCLINIC SENSES

INTERNATIONAL CENTER FOR NEUROPLASTICITY

todos da titularidade da Maló Clinic, S.A., sociedade comercial com o número de pessoa coletiva 503411434, com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 10.º piso, letra C, 1600-042 Lisboa, (doravante “Maló Clinic” ou “Recorrida”).

Alegou, em síntese, que tendo pedido a declaração de caducidade dos acima referidos registos, com fundamento na verificação do disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial, os pedidos foram todos rejeitados pelo INPI.

Para fundamentar a sua pretensão, o Recorrente alegou que:

- o que está em causa é o facto de, ao usar o nome Maló nas suas marcas e logótipo (e sinais distintivos em geral), a Maló Clinic estar a transmitir ao público consumidor a mensagem clara, inequívoca e propositada que os serviços clínicos prestados por si estão relacionados com o A [REDACTED] e com a sua prática de medicina dentária, o que não é verdade desde setembro de 2019;



Processo: 136/24.2YHLSB
Referência: 599385

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a Maló Clinic usa as marcas e o logótipo MALÓ para gerar nos pacientes e no público em geral a impressão que o **Insert text** continua a colaborar com a Recorrida ou que os serviços de medicina dentária prestados por esta estão de alguma forma relacionados com o **A** e com as suas técnicas mundialmente reconhecidas, o que é falso.

verifica-se, no caso em apreço, a existência de um logro efetivo ou, pelo menos, de um risco suficientemente grave de logro.

Pelos fundamentos expostos, o Requerente conclui que estão preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI, aplicável ex vi do artigo 298.º, n.º 3 do CPI, devendo assim ser declarada a caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246.

A Recorrida apresentou contra-alegações, nas quais alegou que encontrando-se o recorrente insolvente não tem legitimidade para impugnar as decisões do INPI, que não existe risco de confusão e que o recorrente desenvolve, ele próprio, actividade com recurso a sociedades terceiras.

Tendo o recurso das nove decisões do INPI sido admitido, como se de um único recurso se tratasse, haverá que concluir que a instância se encontra regularmente constituída, sob um ponto de vista objectivo.

Finalmente, no que respeita à arguida ilegitimidade do recorrente em para instaurar autos de recurso, não se torne necessária abertura do contraditório, dada a simplicidade da questão sob apreciação, pelo que vai o mesmo dispensado.

Vejamos.

A recorrida alegou que por se encontrar insolvente o recorrente não pode actuar em juízo, devendo ser substituído pelo seu administrador. Alegou, para o efeito, que dispõe o art. 81.º, n.ºs 1 e 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (doravante, CIRE) que “a declaração de insolvência priva imediatamente o insolvente, por si ou pelos seus administradores, dos poderes de administração e de disposição dos bens integrantes da massa insolvente, os quais passam a competir ao administrador da insolvência” e “o administrador da insolvência assume a representação do devedor para todos os efeitos de carácter patrimonial que interessem à insolvência”

A excepção de ilegitimidade improcede, porquanto haverá que atentar a que estando em causa o que o recorrente considera ser uma utilização abusiva do seu nome pessoal, do seu crédito pessoal, não estamos perante um direito patrimonial da insolvência. Assim, o recorrente tem interesse directo em contradizer, tal como os pedidos e caducidade e os recursos foram configuradas. Daí que improceda a invocada excepção de ilegitimidade.



Processo: 136/24.2YHLSB
Referência: 599385

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**II-Fundamentação**

Posto isto, as questões a decidir consistem em saber se em todas as decisões proferidas nos procedimentos que correram termos no INPI relativas aos registos acima identificados o examinador errou, devendo tais decisões ser substituídas por outras que declarem a caducidade dos registos, com fundamento na violação do disposto na al. b) do artigo 268.º do Código da Propriedade Industrial que dispõe que:

“(...)

2 - Deve ainda ser declarada a caducidade do registo se, após a data em que o mesmo foi efetuado:

(...)

b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada. (...)"

Lidos os termos dos doutos recursos interpostos, haverá que concluir, como se conclui, que o recorrente mais não alega que a recorrida actua no mercado com a sua designação social, a saber, “Maló Clínic”, S.A. e que o recorrente entende que isso constitui uma forma de induzir em erro os doentes. Tudo matéria conclusiva.

Porém, não vem alegada, nem resulta provada, a prática de quaisquer actos que possam ser sejam susceptíveis de gerar confusão nos consumidores/doentes, sendo que o recorrente se limitou a alegações vagas e a extrapolar que a mera utilização da designação social da requerida gera confusão.

Sucede que não pode a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente.

Assim, haverá que concluir, como se conclui, que o INPI bem andou ao dar como não provados factos susceptíveis de integrarem a previsão da al. b) do artigo 268.º do Código da Propriedade Industrial, pelo que as mencionadas nove decisões, por fazerem um uso exemplar do direito aplicável são de manter, nos seus precisos termos, o que se decide.



Processo: 136/24.2YHLSB
Referência: 599385

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III-Decisão

Pelos fundamentos expostos, mantendo, nos seus precisos termos as nove decisões impugnadas no presente recurso que indeferiram os pedidos de caducidade dos regtos elencados no Relatório.

Valor da causa: o indicado.

Custas pelo Recorrente.

Registe e notifique.

Oportunamente, solicite publicação da decisão.

Assinado em 02-05-2025, por
Armando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador

Assinado em 02-05-2025, por
Alexandre Au-Yong Oliveira, Juiz Desembargador

Assinado em 02-05-2025, por
José Paulo Abrantes Registo, Juiz Desembargador

Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 136/24.2YHLSB.L1

Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Recorrente: A1

Recorrido: MALO CLINIC, S.A.

Sumário (elaborado pelo Relator):

I. A sentença apenas é nula por omissão de pronúncia nos caso em que o tribunal deixe de apreciar questões que era obrigado a conhecer e não quanto aos argumentos invocados.

II. Cabe ao requerente o ónus de demonstrar factos subsumíveis ao disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial.

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

1. A1 recorre da sentença que, não dando provimento ao recurso por si interposto, manteve os 9 (nove) despachos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. que indeferiram os pedidos de caducidade dos elencados registos.

Antecedentes, tal como descritos na sentença em recurso:

2. A1, com domicílio em Portugal (doravante “A” ou “Recorrente”), instaurou recurso judicial dos despachos de 25 de janeiro de 2024, que julgaram procedentes

os pedidos de declaração de caducidade dos registos do logótipo n.º 28812 Clínica Malo e das marcas nacionais n.º 427163 MALOCLINIC, n.º 465628 MALOCLINIC, n.º 465629 MALOCLINIC HEALTH & WELLNESS, n.º 465630 maloclínico spa, n.º 553968 MALÓ

CLINIC INTERNATIONAL HEALTH RESORTS, n.º 554107 MALO SMILES, n.º


555091 e n.º 556246



Processo: 136/24.2YHLSB.L1

Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

MALO CLINIC SENSES
INTERNATIONAL CENTER FOR NEUROPLASTICITY

, todos da titularidade da Maló Clinic, S.A., sociedade comercial com o número de pessoa coletiva 503411434. com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 10.º piso, letra C, 1600-042 Lisboa, (doravante “Maló Clinic” ou “Recorrida”).

Alegou, em síntese, que tendo pedido a declaração de caducidade dos acima referidos registos, com fundamento na verificação do disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial, os pedidos foram todos rejeitados pelo INPI.

Para fundamentar a sua pretensão, o Recorrente alegou que:

- o que está em causa é o facto de, ao usar o nome Maló nas suas marcas e logótipo (e sinais distintivos em geral), a Maló Clinic estar a transmitir ao público consumidor a mensagem clara, inequívoca e propositada que os serviços clínicos prestados por si estão relacionados com o Dr. Paulo Maló e com a sua prática de medicina dentária, o que não é verdade desde setembro de 2019;
- a Maló Clinic usa as marcas e o logótipo MALÓ para gerar nos pacientes e no público em geral a impressão que o [REDACTED] A [REDACTED] continua a colaborar com a Recorrida ou que os serviços de medicina dentária prestados por esta estão de alguma forma relacionados com o [REDACTED] A [REDACTED] e com as suas técnicas mundialmente reconhecidas, o que é falso.

verifica-se, no caso em apreço, a existência de um logro efetivo ou, pelo menos, de um risco suficientemente grave de logro.

Pelos fundamentos expostos, o Requerente conclui que estão preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI, aplicável ex vi do artigo 298.º, n.º 3 do CPI, devendo assim ser declarada a caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246.

A Recorrida apresentou contra-alegações, nas quais alegou que encontrando-se o recorrente insolvente não tem legitimidade para impugnar as decisões do INPI, que não existe risco de confusão e que o recorrente desenvolve, ele próprio, actividade com recurso a sociedades terceiras.

Tendo o recurso das nove decisões do INPI sido admitido, como se de um único recurso se tratasse, haverá que concluir que a instância se encontra regularmente constituída, sob um ponto de vista objectivo.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1

Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3. O Tribunal da Propriedade Intelectual, tendo concluído pela legitimidade do recorrente, proferiu a seguinte sentença:

“Pelos fundamentos expostos, mantendo, nos seus precisos termos as nove decisões impugnadas no presente recurso que indeferiram os pedidos de caducidade dos registos elencados no Relatório.

Valor da causa: o indicado.

Custas pelo Recorrente.

Registe e notifique.

Oportunamente, solicite publicação da decisão.”

Alegações do recorrente

A1

4. Da sentença referida no parágrafo anterior veio o recorrente

interpôr o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo que se deve “conceder provimento ao recurso, revogando a decisão sindicada e proferindo acórdão que declare a caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246..”

5. Apresentou as seguintes conclusões:

I. ENQUADRAMENTO: O presente recurso é interposto da sentença do TPI, proferida em 09.12.2024 que julgou improcedente o recurso interposto pelo Recorrente e manteve os despachos do INPI que indeferiram os pedidos de declaração de caducidade do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246, todos da titularidade da Recorrida.

II. Os pedidos de declaração de caducidade apresentados pelo Recorrente foram formulados nos termos do artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial, com fundamento na natureza enganosa do logótipo e das marcas da Recorrida caracterizados por **MALÓ**, uma vez que são suscetíveis de induzir o público em erro, fazendo-o crer que os serviços da Recorrida ainda são prestados pelo **A** ou que possuem alguma ligação com o Recorrente, quando tal não é verdade desde 2019.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

III. Por meio de despachos datados de 25.01.2024, o INPI indeferiu os pedidos de declaração de nulidade apresentados pelo Recorrente, e não declarou a caducidade dos registos do logótipo e das marcas nacionais da recorrida caracterizados por “MALÓ CLINIC”.

IV. Apesar de nos referidos despachos o INPI afirmar não desprezar a contribuição do [REDACTED] A para o conhecimento do nome MALÓ, o Examinador do INPI refugiou-se na formalidade de a denominação social da Recorrida também incluir o nome Maló, não obstante ter reconhecido que essa denominação social é ilegal, por violar o disposto no artigo 32.º, n.º 5 do Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

V. Nos referidos despachos do INPI, foi ainda dada importância indevida a aspetos secundários ou mesmo irrelevantes para a decisão, entre os quais uma entrevista do [REDACTED] A com mais de 13 anos, ou uma não demonstrada perda ou redução da qualidade dos serviços prestados pela Recorrida.

VI. **NULIDADE DA SENTENÇA POR OMISSÃO DE PRONÚNCIA:** A sentença proferida em 09.12.2024 padece de nulidade por omissão de pronúncia, nos termos do artigo 615.º, n.º 1, alínea d) do CPC.

VII. No recurso judicial interposto dos despachos do INPI, o Recorrente invocou expressamente a ilegalidade material da denominação social da Requerida, por violação flagrante do disposto no artigo 32.º, n.º 1 e 5 do Regime RNPC, e a consequente ilegalidade das decisões do INPI, que assentaram num aspeto formal a que reconhecem ilegalidade material. A causa de pedir do recurso judicial dos despachos do INPI assenta (também) na flagrante ilegalidade da denominação social da Recorrida oportunamente invocada.

VIII. Não obstante, a sentença recorrida limitou-se a concluir que (...) *não pode a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente*, sem ter dedicado uma única palavra à apreciação da ilegalidade da denominação social da Recorrida invocada pelo Recorrente.

IX. A sentença é totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade flagrante dessa denominação social.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

X. A omissão de pronúncia em causa assume especial gravidade, porquanto o Recorrente informou o Tribunal que a ilegalidade da denominação social da Recorrida está suscitada perante aquele mesmo Tribunal, estando pendentes perante o Juiz 3, que proferiu a sentença recorrida, dois pedidos reconvencionais onde se peticiona condenação da recorrida à perda do direito à firma “Maló Clinic, S.A.”, e o consequente cancelamento da firma nos termos do artigo 60.º, n.º 2 do Regime RNPC (proc. n.º 141/23.6YHLSB, Juiz 3, e proc. n.º 147/23.5YHLSB, Juiz 3).

XI. **ERRO DE JULGAMENTO:** Na sentença recorrida, o Tribunal *a quo* concluiu que “*Lidos os termos dos doutos recursos interpostos, haverá que concluir, como se conclui, que o recorrente mais não alega que a recorrida actua no mercado com a sua designação social, a saber, “Maló Clínic”, S.A. e que o recorrente entende que isso constitui uma forma de induzir em erro os doentes.*”

XII. A conclusão do Tribunal está totalmente errada, não tendo sido alegado pelo Recorrente qualquer facto relativo à atuação da Recorrida no mercado com a denominação social “Maló Clinic, S.A.”! Aquilo que foi invocado e está efetivamente é a continuação do uso do logótipo e das marcas caracterizadas pelo nome **MALÓ**, após o afastamento do Dr. Paulo Maló da Recorrida, e a suscetibilidade de esse uso induzir o público em erro ao conduzir a uma associação da Recorrida e os seus serviços ao Dr. Paulo Maló.

XIII. Quanto à denominação social da Recorrida, aquilo que o Recorrente invocou foi a sua manifesta ilegalidade.

XIV. O Tribunal *a quo* confundiu o que efetivamente está em causa nos autos, ou seja, o carácter enganoso da utilização atual do logótipo e das marcas da Recorrida invocado como fundamento da requerida declaração de caducidade dos registo daqueles sinais distintivos, com o uso da denominação social (ilegal) da Recorrida. Essa confusão, aliada à omissão de pronúncia acerca da situação de igualdade da denominação social da Recorrida, resultaram numa incorreta apreciação do que está em causa nos autos, culminando em erro de julgamento.

XV. A função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto ou do serviço assinalado pela marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, este produto ou serviço de outros que tenham proveniência diversa. A função do logótipo é identificar e distinguir uma entidade



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

que preste serviços ou comercialize produtos. Uma marca ou um logótipo não podem desempenhar essa função quando a informação que contêm é suscetível de induzir o público em erro.

XVI. No logótipo e nas marcas da Recorrida, o elemento enganador “**MALÓ**” está visual e foneticamente separado dos outros elementos que integram os sinais da Recorrida, e é claramente o elemento dominante e distintivo da marca.

XVII. O termo “CLÍNICA” ou “CLINIC” servem exclusivamente para descrever o tipo de serviços assinalados: serviços clínicos (dentários). E as expressões que surgem combinadas nas marcas da Recorrida com o elemento distintivo **MALÓ** servem apenas para descrever a natureza dos serviços assinalados: “health & wellness”, “spa”, “international health resorts”, “smiles dental care” ou “international center for neuroplasticity”.

XVIII. As marcas e o logótipo **MALÓ** da Recorrida transmitem uma mensagem específica, clara e inequívoca ao público relevante de que a atividade médica desenvolvida pela Recorrida está (ainda) ligada ao [REDACTED] A [REDACTED] e aos seus serviços de medicina dentária. Ou seja, os sinais **MALÓ**, estão intrinsecamente ligados ao prestígio, reputação, competência e inovação do [REDACTED] A [REDACTED] nos serviços de medicina dentária.

XIX. Quando a ligação entre a Maló Clinic e o [REDACTED] A [REDACTED] terminou, em setembro de 2019, a Recorrida deixou de beneficiar do prestígio, da qualidade, da competência científica e das técnicas inovadoras do [REDACTED] A [REDACTED] no domínio dos serviços de medicina dentária.

Acresce que o [REDACTED] A [REDACTED] informou a Recorrida que não autorizava que esta continuasse a usar os sinais distintivos que se caracterizam pelo nome “**Maló**”.

XX. As qualidades dos serviços de medicina dentária associados à denominação “**Maló**”, na percepção do público, não podem ser estabelecidas em relação aos sinais **MALÓ sub judice**, porquanto não existe qualquer ligação pessoal ou profissional entre o Dr. Paulo **Maló** e a atividade exercida e os serviços prestados pela Maló Clinic, ou seja, a Recorrida.

XXI. Não é o facto de a Recorrida integrar ilegalmente na sua denominação social o nome **MALÓ** que vai quebrar a associação natural e espontânea dos consumidores e do público em geral com o [REDACTED] A [REDACTED] e com a sua reputação como médico e cirurgião dentista!



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XXII. A alusão à firma da Recorrida nos despachos do INPI e na sentença recorrida demonstra bem a incoerência e o erro do fundamento em que assentaram aquelas decisões face à ilegalidade manifesta da manutenção da denominação social da Recorrida por violação do princípio da verdade e infração do disposto nos n.º 1 e 5 do artigo 32.º do Regime RNPC.

Questão que foi totalmente ignorada pelo Tribunal *a quo*, como já se referiu.

XXIII. O erro incorrido pelo Tribunal *a quo* resulta agravado pelo facto de este ter sido informado que a ilegalidade da denominação social da Recorrida já foi suscitada perante aquele Tribunal, e que estão pendentes dois pedidos reconvencionais onde se peticiona condenação da Maló Clinic à perda do direito à firma “Maló Clinic, S.A.”, e o consequente cancelamento da firma (proc. n.º 141/23.6YHLSB, Juiz 3, e proc. n.º 147/23.5YHLSB, Juiz 3), i.e., perante o mesmo Juiz que proferiu a sentença recorrida!

XXIV. O raciocínio baseado no simples facto (formal e ilegal) da existência dessa denominação social ser quanto baste para afastar qualquer possibilidade de os sinais distintivos da Recorrida serem enganosos está errada, pois o que releva para aferir o carácter enganoso das marcas e do logótipo da Recorrida é a sua inequívoca suscetibilidade de suscitem uma associação espontânea no espírito dos consumidores entre os serviços da Recorrida e o [REDACTED] A [REDACTED] quando há mais de 5 anos não existe qualquer relação que autorize essa associação!

XXV. Os despachos do INPI relativizaram tudo o que foi alegado e provado documentalmente nos pedidos de declaração de caducidade (que foram apresentados em 2023, cerca de 4 anos após o fim da relação entre a Recorrida e o [REDACTED] A [REDACTED]) relativamente ao uso abusivo e não autorizado que a Recorrida continua a fazer do nome **MALÓ** para dar importância a declarações prestadas pelo [REDACTED] A [REDACTED] numa entrevista publicada em dezembro de 2010 numa revista de sociedade, ou “cor de rosa”!

XXVI. Também não está em causa nem releva a qualidade, no sentido de padrões de performance e/ou sucesso de resultados, que a Recorrida tenha tido na prestação dos seus serviços de medicina dentária após ter afastado o [REDACTED] A [REDACTED] da clínica que este fundara 25 anos antes e para cujo crescimento e sucesso contribuiu de forma contínua e consistente.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XXVII. O que releva para estes autos é o facto de, ao usar o nome **Maló** nas suas marcas e logótipo (e sinais distintivos em geral), a Maló Clinic estar a transmitir ao público consumidor a mensagem clara, inequívoca e propositada que os serviços clínicos prestados por si estão relacionados com o **A** e com a sua prática de medicina dentária, o que não é verdade desde setembro de 2019, o que leva ao engano ou, no mínimo, a um risco sério de suscetibilidade de indução do público em erro nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI.

XXVIII. A utilização persistente das marcas e do logótipo caracterizados por **MALÓ** pela Maló Clinic depois da saída do **A** é, objetiva e deliberadamente, suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da qualidade desses serviços, porque cria no público a aparência e a convicção de que o **A** continua a colaborar com a Maló Clinic e que esta continua a beneficiar dos conhecimentos, inovações técnicas e serviços do **A** na área da medicina dentária.

XXIX. Estão preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI, aplicável *ex vi* do artigo 298.º, n.º 3 do CPI, normas que são violadas pela sentença recorrida, que as não aplicou.

.- A recorrida, Maló Clinic, S.A., por sua vez, pugna pela improcedência da presente apelação e manutenção do decidido, ainda que “*com a fundamentação subsidiariamente legada pela Recorrida*”.

Apresentou as seguintes conclusões (expurgadas de notas de rodapé):

A. A decisão recorrida não merece qualquer censura, inexistindo incorreta interpretação e aplicação do Direito ao caso em apreço, ou, tão pouco, erro de julgamento por parte do Tribunal a quo, sendo certo que a douta Sentença não enferma de qualquer nulidade.

Com efeito, e a título de questão prévia,

B. É falso que a denominação social da Recorrida seja ilegal, não sendo, naturalmente, o Recorrente (Insolvente Culposo), ou, tão pouco, os seus ilustres mandatários (igualmente mandatários dos seus testas de ferro), que determinam a ilegalidade da mesma.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

C. É falso, ainda, que o INPI tenha reconhecido que a denominação social da Recorrida e sua manutenção é ilegal, havendo, antes, e por contraposição com as alegações delusionais do Insolvente Culposo, referido que “não tendo o INPI competência para avaliar da legalidade de denominações sociais e não tendo sido declarada pelo RNPc a perda do direito ao uso da mesma pela titular, não está este Instituto em posição de considerar a referida denominação social desconforme às disposições legais vigentes”.

D. A denominação social da Recorrente encontra-se registada, o que constitui presunção de que a situação jurídica existe e existe nos precisos termos nele definida, não havendo a mesma sido impugnada, maxime através de uma ação de declaração de nulidade do registo – cfr. o art. 11.º do Código de Registo Comercial, e, na jurisprudência, nomeadamente, o ac. do Tribunal da Relação de Lisboa de 11.12.2018 (RELATOR: MICAELA SOUSA).

E. A alegação exasperada de factualidade alternativa por parte do Insolvente Culposo pertinente à putativa ilegalidade da denominação social da Recorrida – aliás, falsa – não possui qualquer cabimento processual nos presentes dos autos, atento o objeto da lide.

Sem prescindir, e no que respeita à alegada nulidade da Sentença,

F. Não se verifica a causa de nulidade prevista no art. 615.º, n.º 1, alínea d), do Código de Processo Civil, porquanto inexiste omissão de pronúncia sobre questão que o Tribunal a quo devia apreciar, uma vez que (i) o objeto da lide é a caducidade dos sinais distintivos da titularidade da Recorrida com fundamento na putativa suscetibilidade superveniente dos mesmos induzirem o público em erro; (ii) tal questão foi devidamente apreciada pelo Tribunal a quo, não sendo o mesmo obrigado a pronunciar-se sobre todos os argumentos invocados pelo Insolvente Culposo – cfr. na doutrina, LEBRE DE FREITAS / ISABEL ALEXANDRE; e ANTÓNIO GERALDES / PAULO PIMENTA / LUÍS DE SOUSA; e, na jurisprudência, o ac. do Supremo Tribunal de Justiça de 15.12.2022 (RELATOR: RAMALHO PINTO); e (iii) o Recorrente alega que para a apreciação da questão pertinente à legalidade da designação social da Recorrida, foram já apresentados dois pedidos reconvencionais, o que coloca no limite do incognoscível a sua pretensão recursória.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

G. O Insolvente Culposo não é parte nas ações judiciais em que tais pedidos reconvencionais foram apresentados, mas, antes, os seus testas de ferro, ainda que representados pelos mesmos exatos mandatários.

Ainda sem prescindir, e no que respeita à inexistência de erro de julgamento,

H. O fundamento empregue pelo Insolvente Culposo, na sua vã tentativa de suscitar a caducidade dos sinais distintivos da Recorrida, reside em caducidade por putativa deceptividade superveniente, a qual foi devidamente percecionada e apreciada pelo Tribunal a quo.

I. Inexiste fundamento para a caducidade dos sinais distintivos de comércio da Recorrida, não se verificando, conforme impolutamente concluído pelo Tribunal a quo, a previsão da alínea b), do n.º 1, do art. 268.º do Código da Propriedade Industrial, porquanto (i) é falso que os sinais da Recorrida transmitam que a sua atividade clínica se encontre ligada ao Insolvente Culposo; (ii) o próprio Insolvente Culposo reconheceu que a Recorrida e sua atividade possui absoluta autonomia da sua pessoa; (iii) a Recorrida possui reputação empresarial própria, receitas que demonstram o ínfimo contributo do

Insolvente Culposo no mesmo âmbito, reconhecimento de clientela própria, atividade científica autonomamente desenvolvida pelos seus colaboradores; e (iv) a Recorrida não pretende ser associada ao Insolvente Culposo – art. 268.º, n.º 2, alínea b), do Código da Propriedade Industrial; na doutrina, PEREIRA DA SILVA; SOUSA E SILVA; na jurisprudência, acórdão proferido no processo C-259/04 (Elizabeth Emanuel); acórdão proferido no processo T165-06 (Elio Fiorucci).

J. O Insolvente Culposo sabe que os sinais distintivos da titularidade da Recorrida – bem como a sua denominação social – são válidos, havendo já, inclusivamente, alterado a designação sob a qual opera a sua clínica sita em Varsóvia, de “Malo Dental” para “Paulo Dental”, e eliminado todos os demais elementos digitais associados à sua anterior denominação, por risco de confusão com os sinais distintivos da Recorrida – cfr. os docs. n.ºs 1 e 2 juntos às presentes Alegações, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

Por outra via, e enquanto enquadramento normativo que se julga idóneo,

K. O Insolvente Culposo apresenta um Recurso Judicial para o qual sabe não possuir legitimidade processual – cfr. os arts. 55.º, n.º 8, e 81.º, n.ºs 1 e 4, do CIRE; na doutrina, MARIA DO ROSÁRIO EPIFÂNIO.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1

Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

L. O Recurso Judicial apresentado pelo Insolvente Culposo não podia, sequer, ser apreciado pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, por ineficaz – cfr. o art. 81.º, n.º 6, do CIRE.

Seja como for, caso assim não se entenda, e por estrito dever de patrocínio,

M. Apesar da titularidade de um nome patronímico não haver sido suscitada pelo Insolvente Culposo, nem por esta via existe qualquer plausibilidade jurídica na sua solicitação, porquanto (i) “Malo” não é por si só um nome suscetível de apropriação em todos os espaços e lugares, muito menos pelo Insolvente Culposo, por A1

, pelo que a pretensão de um exclusivo sobre o nome “Malo” consiste em pura fantasia; (ii) o Insolvente Culposo naturalmente autorizou, em tempo, que a Recorrida empregasse “Malo” aquando do registo dos seus sinais distintivos, não sendo juridicamente admissível a supressão – rectius, revogação – do respetivo consentimento; e (iii) o Insolvente Culposo não promoveu qualquer ação judicial de anulação e/ou pedido de anulação junto do INPI no prazo de cinco anos a contar do registo, sendo certo que, em rigor, nunca o poderia fazer – cfr. os arts. 34.º, n.º 7, 232.º, n.º 1, alínea g), e 260.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial; na doutrina, COUTO GONÇALVES; e MORAIS DE CARVALHO.

N. A decisão judicial proferida pelo Tribunal a quo deve ser mantida nos seus exatos termos atenta a absoluta ausência de fundamento do Recurso apresentado pelo Insolvente Culposo.

Factos provados:

Por inexistir impugnação da matéria de facto, têm-se por provados os factos constantes do relatório, ou seja:

1. A1 formulou os pedidos de declaração de



caducidade dos regtos do logótipo n.º 28812 Clínica Malo e das marcas nacionais n.º 427163

MALOCLINIC , n.º 465628 MALOCLINIC , n.º 465629

MALOCLINIC HEALTH & WELLNESS, n.º 465630 malo clinic spa , n.º 553968 MALÓ CLINIC



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

INTERNATIONAL HEALTH RESORTS, n.º 554107

MALO SMILES
DENTAL CARE, n.º 555091



e n.º 556246

MALO CLINIC SENSES

INTERNATIONAL CENTER FOR NEUROPLASTICITY, todos da titularidade da Malo Clinic, S.A., sociedade comercial com o número de pessoa coletiva 503411434, com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 10.º piso, letra C, 1600-042 Lisboa.

2. O INPI julgou improcedentes todos os pedidos de caducidade.

Factos não provados:

A sentença, entendeu como não provados todos os “*factos susceptíveis de integrarem a previsão da al. b) do artigo 268.º do Propriedade Industrial*”, tal como o INPI já havia considerado.

II. DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DO RECURSO:

Como é pacífico, o Tribunal tem de resolver questões e não apreciar argumentos, e as questões são as que resultam das conclusões das alegações do recorrente. Acresce que este Tribunal de recurso, sem prejuízo das matérias de conhecimento oficioso, não conhece questões novas, isto é, questões que não tenham sido apreciadas pelo Tribunal recorrido.

As **questões a decidir** são as seguintes:

1^a - A sentença é nula, por ser totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade?

flagrante dessa denominação social?

2^a – Existe erro de julgamento, devendo concluir-se pela caducidade dos registos?

Primeira questão



Processo: 136/24.2YHLSB.L1

Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1ª - A sentença é nula, por ser totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade?

Sobre esta nulidade pronunciou-se o tribunal *a quo* nos seguintes termos:

“O(s) recurso visou a declaração de «[...] caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e dos registos das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246.»

A decisão decidiu as referidas questões da caducidade, tendo concluído que a mesma não se verifica.

Com efeito, tecnicamente, os presentes autos têm o seu objecto definido por reporte à apreciação da legalidade da decisão do INPI. Foi o que sucedeu.

O Recorrente pretende que podia ser colocada a «questão» da alegada ilegalidade da firma da recorrida a título incidental em sede administrativa, no INPI. Tal não sucede, por força do disposto no artigo 60.º do RJRNPC, que dispõe que:

O RNPC deve declarar a perda do direito ao uso de firmas ou denominações quando se verificar terem sido violados os princípios consagrados nos artigos 32.º e 33.º

Com efeito, quanto à questão da alegada ilegalidade da firma da Requerida, nem o INPI podia conhecer de tal questão – uma vez que se trata de matéria da competência do Registo Nacional de Pessoas Colectivas –, nem tal matéria poderia logicamente ser conhecida nos autos, porquanto, por se tratar de matéria sujeita a registo, a validade da designação da requerida sempre teria que ter sido previamente decidida em sede própria, que não é o pedido de declaração de caducidade de marcas, em sede administrativa.

Tudo vale por dizer que o pedido de declaração de caducidade de marcas com fundamento no disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b do Código da Propriedade Industrial, com base na alegação do seu carácter «supervenientemente» enganoso tem o seu âmbito de aplicação delimitado: a questão a decidir é se tal carácter enganoso se verifica, ónus que impende sobre a Requerente da impugnação e que aquela não cumpriu.

Nos termos expostos, o Tribunal só tinha que apreciar as questões que relevassem para a decisão.

As questões que relevavam foram conhecidas e, sem prejuízo do máximo respeito por diverso entendimento, o Recorrente não pode pedir que os presentes autos lhe deem mais do que podem dar, a saber, a apreciação, num procedimento administrativo e com as limitações de tal procedimento, da verificação, ou não, dos fundamentos dos pedidos de declaração de caducidade das marcas da recorrida, pelo INPI, e a reapreciação da legalidade do despacho administrativo – por reporte aos poderes de cognição da administração/INPI – num segundo momento, já em sede judicial.

Pelo exposto, concluo que a decisão não padece de qualquer nulidade, pelo que a mantenho, nos seus precisos termos”.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1

Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Em concreto, o recorrente invoca a nulidade porque “*No recurso judicial interposto dos despachos do INPI, o Recorrente invocou expressamente a ilegalidade material da denominação social da Requerida, por violação flagrante do disposto no artigo no artigo 32.º, n.º 1 e 5 do Regime RNPC, e a consequente ilegalidade das decisões do INPI, que assentaram num aspecto formal a que reconhecem ilegalidade material. A causa de pedir do recurso judicial dos despachos do INPI assenta (também) na flagrante ilegalidade da denominação social da Recorrida oportunamente invocada*” – conclusão VII.

E que “*A sentença é totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade flagrante dessa denominação social*” – conclusão IX.

O Código da Propriedade Intelectual não regula as nulidades da sentença, sendo o art. 43.º, n.º 3, aliás, a única referência a tal ato que é denominado de “*decisão final*”.

Assim sendo, a aplicação das normas próprias do Processo Civil apenas pode ocorrer nos casos especialmente não regulados e adaptados à natureza do processo estabelecido no Código da Propriedade Intelectual.

Estabelece o art. 615.º, n.º 1 alínea d), do Código de Processo Civil, aplicável, que é nula a sentença quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento.

É pacífico, quer na doutrina quer na jurisprudência, que apenas ocorre omissão de pronúncia sobre questões que o tribunal devesse apreciar, sendo que as questões não se confundem com os argumentos expendidos em seu apoio.

Veja-se, por todos, o Acórdão do STJ de 11.10.2022¹

“Como é sabido, as nulidades da sentença (...) encontram-se taxativamente previstas no artº. 615º CPC e têm a ver com vícios estruturais ou intrínsecos da sentença, também conhecidos por erros de atividade ou de construção da própria sentença, que não se confundem com eventual erro de julgamento de facto e/ou de direito.

(....)

¹ Proferido no âmbito do processo 602/15.0T8AGH.L1-A.S1 e disponível in www.dgsi.pt



Processo: 136/24.2YHLSB.L1

Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Preceito legal esse que deve ser articulado com o nº. 2 no artº. 608º do CPC, onde se dispõe que “o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, exceptuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras; não pode ocupar-se senão das questões suscitadas pelas partes, salvo não se a lei lhe permitir ou impuser o conhecimento oficioso de outras.” (sublinhado nosso)

Impõe-se ali um duplo ónus ao julgador, o primeiro (o que está aqui em causa) traduzido no dever de resolver todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pelas partes (salvo aquelas cuja decisão vier a ficar prejudicada pela solução dada antes a outras), e o segundo (que aqui não está em causa) traduzido no dever de não ir além do conhecimento dessas questões suscitadas pelas partes (a não ser que a lei lhe permita ou imponha o seu conhecimento oficioso).

Como constitui *communis opinio*, o conceito de “questões”, a que ali se refere o legislador, deve somente ser aferido em função direta do pedido e da causa de pedir aduzidos pelas partes ou da matéria de exceção capaz de conduzir à inconcludência/improcedência da pretensão para a qual se visa obter tutela judicial, ou seja, abrange tão somente as pretensões deduzidas em termos do pedido ou da causa de pedir ou as exceções aduzidas capazes de levar à improcedência desse pedido, delas sendo excluídos, como já acima deixámos referido, os argumentos ou motivos de fundamentação jurídica esgrimidos/aduzidos pelas partes (*vide*, por todos, *Lebre de Freitas e Isabel Alexandre*, in “*Código de Processo Civil Anotado, Vol. 2º, 3ª. Ed., Almedina, págs. 713/714 e 737.*” e *Abrantes Geraldes*, in “*Recursos em Processos Civil, 6ª. Ed. Atualizada, Almedina, pág. 136.*”).

As nulidades da sentença e dos acórdãos, enquanto ato, referem-se ao conteúdo destes atos, ou seja, estas decisões não têm o conteúdo que deviam ter ou têm um conteúdo que não podiam ter².

² Cfr. Miguel Teixeira de Sousa, in “O que é uma nulidade processual?” in Blog do IPPC, 18-04-2018, disponível in <https://blogippc.blogspot.com>.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1

Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A alínea d) do art. 615.º, n.º 1, contempla duas situações: a) quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar (omissão de pronúncia) ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento (excesso de pronúncia).

Aqui apenas está em causa a primeira, a qual está correlacionada com a 1ª parte do n.º 2 do art.º 608º do CPC, que dispõe: “*O juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras;...*”

O normativo tem em vista as questões essenciais, ou seja, o juiz deve conhecer todos os pedidos, todas as causas de pedir e todas as exceções invocadas e as que lhe cabe conhecer oficiosamente (desde que existam elementos de facto que as suportem), sob pena da sentença ser nula por omissão de pronúncia.

E, como já referido, as questões essenciais não se confundem com os argumentos invocados pelas partes nos seus articulados. O que a lei impõe, sob pena de nulidade, é que o juiz conheça as questões essenciais e não os argumentos invocados pelas partes.

A sentença poderá, porventura, enfermar de outras nulidades, nomeadamente por falta de fundamentação de facto, mas não por omissão de pronúncia.

No caso, a invocação da “*ilegalidade material da denominação social da Requerida, por violação flagrante do disposto no artigo no artigo 32.º, n.º 1 e 5 do Regime RNPC*”, trata-se, a bem ver, de um argumento em favor da tese do recorrente e não de uma questão colocada ao tribunal a carecer de decisão.

Até porque, como bem refere o tribunal de 1ª instância “*nem o INPI podia conhecer de tal questão – uma vez que se trata de matéria da competência do Registo Nacional de Pessoas Colectivas –, nem tal matéria poderia logicamente ser conhecida nos autos, porquanto, por se tratar de matéria sujeita a registo, a validade da designação da requerida sempre teria que ter sido previamente decidida em sede própria, que não é o pedido de declaração de caducidade de marcas, em sede administrativa.*”

De resto, como resulta do próprio pedido no presente recurso, o recorrente nada pede quanto à denominação social da requerida. Aliás, alega que está pendente uma outra ação com essa finalidade – conclusão X).



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Improcede, pois, a invocada nulidade.

2^a questão

Existe erro de julgamento, devendo concluir-se pela caducidade dos registos?

Na sentença em recurso, o Tribunal *a quo* considerou improcedente o recurso por se entender que

“(...) não vem alegada, nem resulta provada, a prática de quaisquer actos que possam ser sejam suceptíveis de gerar confusão nos consumidores/doentes, sendo que o recorrente se limitou a alegações vagas e a extrapolar que a mera utilização da designação social da requerida gera confusão.

Sucede que não pode a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente.

Assim, haverá que concluir, como se conclui, que o INPI bem andou ao dar como não provados factos susceptíveis de integrarem a previsão da al. b) do artigo 268.º do Código da Propriedade Industrial, pelo que as mencionadas nove decisões, por fazerem um uso exemplar do direito aplicável são de manter, nos seus precisos termos, o que se decide”.

Foram, pois, 2 (dois) os motivos de improcedência do recurso.

Quanto ao primeiro, considerou a sentença que o recorrente não provou – aliás a sentença considerou que nem sequer alegou - “*a prática de quaisquer actos que possam ser sejam suceptíveis de gerar confusão nos consumidores/doentes*”.

O segundo argumento foi, como vimos, de que não pode “*a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente*”.

Atento o disposto no invocado artigo 268.º, n.º 2, al. b), do Código da Propriedade Intelectual, o primeiro dos argumentos é suficiente para, também neste tribunal *ad quem*, se demonstrar a improcedência do recurso.

Estabelece o referido artigo 268.º, do Código da Propriedade Industrial:



Processo: 136/24.2YHLSB.L1

Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“(...) 2 - Deve ainda ser declarada a caducidade do registo se, após a data em que o mesmo foi efetuado: (...) b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.”

Decorre desta norma que cabia ao recorrente a demonstração de que *no seguimento do uso feito pelo titular da marca* esta tornou-se *suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços*.

Nenhum facto vem provado quanto a tal uso, posterior ao registo das diversas marcas e logótipo em causa.

Nas suas alegações, o recorrente, que não impugnou a matéria de facto, invoca uma realidade que não se mostra demonstrada neste processo e, como tal, não pode servir como suporte à sua pretensão.

Refere-se, designadamente, a um “*afastamento do A da Recorrida*”, que “*a atividade médica desenvolvida pela Recorrida está (ainda) ligada ao Dr. Paulo Maló e aos seus serviços de medicina dentária*”; que “*os sinais MALÓ, estão intrinsecamente ligados ao prestígio, reputação, competência e inovação do A nos serviços de medicina dentária*” e ainda que “*Quando a ligação entre a Maló Clinic e o A terminou, em setembro de 2019, a Recorrida deixou de beneficiar do prestígio, da qualidade, da competência científica e das técnicas inovadoras do A no domínio dos serviços de medicina dentária*”.

Ou que “(...) o A informou a Recorrida que não autorizava que esta continuasse a usar os sinais distintivos que se caracterizam pelo nome “**Maló**”.

Nenhum destes factos resulta provado e o recorrente não impugna a materialidade apurada pelo tribunal *a quo*, sendo que nenhum destes factos é de conhecimento oficioso por parte deste tribunal *ad quem*.

É, pois, manifestamente, improcedente o recurso, sendo de manter a decisão recorrida.

As custas são devidas integralmente pelo recorrente atento o decaimento total.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

**Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

III. DECISÃO:

Pelo exposto, **negamos provimento ao recurso e, em consequência, mantemos na íntegra a sentença impugnada.**

II. Custas pelo recorrente.

Cumpra-se o disposto no artigo 34.º, n.º 5, do CPI aplicável *ex vi* art. 46.º do mesmo diploma, após trânsito e baixa dos autos.

Lisboa, 02/05/2025

Relator: A.M. Luz Cordeiro

1º Adjunto: Alexandre Au-Yong Oliveira

2º Adjunto: José Paulo Abrantes Registo

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 465628, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de caducidade impugnado; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a sentença impugnada.

Assinado em 09-12-2024, por
Ana Barros, Juiz de Direito

Processo: 136/24.2YHLSB
Referência: 599385



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Sentença

I-Relatório

A1, com domicílio em [REDACTED]
Portugal (doravante A ou “Recorrente”),
instaurou recurso judicial dos despachos de 25 de janeiro de 2024, que julgaram procedentes os



pedidos de declaração de caducidade dos regtos do logótipo n.º 28812 Clínica Malo e das marcas

nacionais n.º 427163 MALOCLINIC, n.º 465628 MALOCLINIC,

n.º 465629 MALOCLINIC HEALTH & WELLNESS, n.º 465630 malo clinic spa, n.º

553968 MALÓ CLINIC INTERNATIONAL HEALTH RESORTS, n.º 554107



, n.º 555091



e n.º 556246

MALOCLINIC SENSES
INTERNATIONAL CENTER FOR NEUROPLASTICITY

todos da titularidade da Maló Clinic, S.A., sociedade comercial com o número de pessoa coletiva 503411434, com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 10.º piso, letra C, 1600-042 Lisboa, (doravante “Maló Clinic” ou “Recorrida”).

Alegou, em síntese, que tendo pedido a declaração de caducidade dos acima referidos regtos, com fundamento na verificação do disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial, os pedidos foram todos rejeitados pelo INPI.

Para fundamentar a sua pretensão, o Recorrente alegou que:

- o que está em causa é o facto de, ao usar o nome Maló nas suas marcas e logótipo (e sinais distintivos em geral), a Maló Clinic estar a transmitir ao público consumidor a mensagem clara, inequívoca e propositada que os serviços clínicos prestados por si estão relacionados com o A [REDACTED] e com a sua prática de medicina dentária, o que não é verdade desde setembro de 2019;



Processo: 136/24.2YHLSB
Referência: 599385

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a Maló Clinic usa as marcas e o logótipo MALÓ para gerar nos pacientes e no público em geral a impressão que o **Insert text** continua a colaborar com a Recorrida ou que os serviços de medicina dentária prestados por esta estão de alguma forma relacionados com o **A** e com as suas técnicas mundialmente reconhecidas, o que é falso.

verifica-se, no caso em apreço, a existência de um logro efetivo ou, pelo menos, de um risco suficientemente grave de logro.

Pelos fundamentos expostos, o Requerente conclui que estão preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI, aplicável ex vi do artigo 298.º, n.º 3 do CPI, devendo assim ser declarada a caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246.

A Recorrida apresentou contra-alegações, nas quais alegou que encontrando-se o recorrente insolvente não tem legitimidade para impugnar as decisões do INPI, que não existe risco de confusão e que o recorrente desenvolve, ele próprio, actividade com recurso a sociedades terceiras.

Tendo o recurso das nove decisões do INPI sido admitido, como se de um único recurso se tratasse, haverá que concluir que a instância se encontra regularmente constituída, sob um ponto de vista objectivo.

Finalmente, no que respeita à arguida ilegitimidade do recorrente em para instaurar autos de recurso, não se torne necessária abertura do contraditório, dada a simplicidade da questão sob apreciação, pelo que vai o mesmo dispensado.

Vejamos.

A recorrida alegou que por se encontrar insolvente o recorrente não pode actuar em juízo, devendo ser substituído pelo seu administrador. Alegou, para o efeito, que dispõe o art. 81.º, n.ºs 1 e 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (doravante, CIRE) que “a declaração de insolvência priva imediatamente o insolvente, por si ou pelos seus administradores, dos poderes de administração e de disposição dos bens integrantes da massa insolvente, os quais passam a competir ao administrador da insolvência” e “o administrador da insolvência assume a representação do devedor para todos os efeitos de carácter patrimonial que interessem à insolvência”

A excepção de ilegitimidade improcede, porquanto haverá que atentar a que estando em causa o que o recorrente considera ser uma utilização abusiva do seu nome pessoal, do seu crédito pessoal, não estamos perante um direito patrimonial da insolvência. Assim, o recorrente tem interesse directo em contradizer, tal como os pedidos e caducidade e os recursos foram configuradas. Daí que improcede a invocada excepção de ilegitimidade.



Processo: 136/24.2YHLSB
Referência: 599385

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

II-Fundamentação

Posto isto, as questões a decidir consistem em saber se em todas as decisões proferidas nos procedimentos que correram termos no INPI relativas aos registos acima identificados o examinador errou, devendo tais decisões ser substituídas por outras que declarem a caducidade dos registos, com fundamento na violação do disposto na al. b) do artigo 268.º do Código da Propriedade Industrial que dispõe que:

“(...)

2 - Deve ainda ser declarada a caducidade do registo se, após a data em que o mesmo foi efetuado:

(...)

b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada. (...)"

Lidos os termos dos doutos recursos interpostos, haverá que concluir, como se conclui, que o recorrente mais não alega que a recorrida actua no mercado com a sua designação social, a saber, “Maló Clínic”, S.A. e que o recorrente entende que isso constitui uma forma de induzir em erro os doentes. Tudo matéria conclusiva.

Porém, não vem alegada, nem resulta provada, a prática de quaisquer actos que possam ser sujeitos a gerar confusão nos consumidores/doentes, sendo que o recorrente se limitou a alegações vagas e a extrapolar que a mera utilização da designação social da requerida gera confusão.

Sucede que não pode a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente.

Assim, haverá que concluir, como se conclui, que o INPI bem andou ao dar como não provados factos susceptíveis de integrarem a previsão da al. b) do artigo 268.º do Código da Propriedade Industrial, pelo que as mencionadas nove decisões, por fazerem um uso exemplar do direito aplicável são de manter, nos seus precisos termos, o que se decide.



Processo: 136/24.2YHLSB
Referência: 599385

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III-Decisão

Pelos fundamentos expostos, mantendo, nos seus precisos termos as nove decisões impugnadas no presente recurso que indeferiram os pedidos de caducidade dos registo elencados no Relatório.

Valor da causa: o indicado.

Custas pelo Recorrente.

Registe e notifique.

Oportunamente, solicite publicação da decisão.

Assinado em 02-05-2025, por
Armando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador

Assinado em 02-05-2025, por
Alexandre Au-Yong Oliveira, Juiz Desembargador

Assinado em 02-05-2025, por
José Paulo Abrantes Registo, Juiz Desembargador

Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 136/24.2YHLSB.L1

Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Recorrente: A1

Recorrido: MALO CLINIC, S.A.

Sumário (elaborado pelo Relator):

I. A sentença apenas é nula por omissão de pronúncia nos caso em que o tribunal deixe de apreciar questões que era obrigado a conhecer e não quanto aos argumentos invocados.

II. Cabe ao requerente o ónus de demonstrar factos subsumíveis ao disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial.

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

1. A1 recorre da sentença que, não dando provimento ao recurso por si interposto, manteve os 9 (nove) despachos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. que indeferiram os pedidos de caducidade dos elencados registos.

Antecedentes, tal como descritos na sentença em recurso:

2. A1, com domicílio em A Portugal (doravante “A” ou “Recorrente”), instaurou recurso judicial dos despachos de 25 de janeiro de 2024, que julgaram procedentes



os pedidos de declaração de caducidade dos registos do logótipo n.º 28812 Clínica Malo e das marcas nacionais n.º 427163 MALOCLINIC, n.º 465628 MALOCLINIC,

MALOCLINIC HEALTH & WELLNESS, n.º 465630 malo clinic spa, n.º 553968 MALÓ

CLINIC INTERNATIONAL HEALTH RESORTS, n.º 554107 MALO SMILES DENTAL CARE, n.º

20 ANOS
MALOCLINIC e n.º 556246
555091



Processo: 136/24.2YHLSB.L1

Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

MALOCLINIC SENSES
INTERNATIONAL CENTER FOR NEUROPLASTICITY

, todos da titularidade da Maló Clinic, S.A., sociedade comercial com o número de pessoa coletiva 503411434. com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 10.º piso, letra C, 1600-042 Lisboa, (doravante “Maló Clinic” ou “Recorrida”).

Alegou, em síntese, que tendo pedido a declaração de caducidade dos acima referidos registos, com fundamento na verificação do disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial, os pedidos foram todos rejeitados pelo INPI.

Para fundamentar a sua pretensão, o Recorrente alegou que:

- o que está em causa é o facto de, ao usar o nome Maló nas suas marcas e logótipo (e sinais distintivos em geral), a Maló Clinic estar a transmitir ao público consumidor a mensagem clara, inequívoca e propositada que os serviços clínicos prestados por si estão relacionados com o Dr. Paulo Maló e com a sua prática de medicina dentária, o que não é verdade desde setembro de 2019;
- a Maló Clinic usa as marcas e o logótipo MALÓ para gerar nos pacientes e no público em geral a impressão que o A continua a colaborar com a Recorrida ou que os serviços de medicina dentária prestados por esta estão de alguma forma relacionados com o A e com as suas técnicas mundialmente reconhecidas, o que é falso.

verifica-se, no caso em apreço, a existência de um logro efetivo ou, pelo menos, de um risco suficientemente grave de logro.

Pelos fundamentos expostos, o Requerente conclui que estão preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI, aplicável ex vi do artigo 298.º, n.º 3 do CPI, devendo assim ser declarada a caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246.

A Recorrida apresentou contra-alegações, nas quais alegou que encontrando-se o recorrente insolvente não tem legitimidade para impugnar as decisões do INPI, que não existe risco de confusão e que o recorrente desenvolve, ele próprio, actividade com recurso a sociedades terceiras.

Tendo o recurso das nove decisões do INPI sido admitido, como se de um único recurso se tratasse, haverá que concluir que a instância se encontra regularmente constituída, sob um ponto de vista objectivo.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3. O Tribunal da Propriedade Intelectual, tendo concluído pela legitimidade do recorrente, proferiu a seguinte sentença:

“Pelos fundamentos expostos, mantendo, nos seus precisos termos as nove decisões impugnadas no presente recurso que indeferiram os pedidos de caducidade dos registos elencados no Relatório.

Valor da causa: o indicado.

Custas pelo Recorrente.

Registe e notifique.

Oportunamente, solicite publicação da decisão.”

Alegações do recorrente

4. Da sentença referida no parágrafo anterior veio o recorrente

A1

interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo que se deve “conceder provimento ao recurso, revogando a decisão sindicada e proferindo acórdão que declare a caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246..”

5. Apresentou as seguintes conclusões:

I. **ENQUADRAMENTO:** O presente recurso é interposto da sentença do TPI, proferida em 09.12.2024 que julgou improcedente o recurso interposto pelo Recorrente e manteve os despachos do INPI que indeferiram os pedidos de declaração de caducidade do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246, todos da titularidade da Recorrida.

II. Os pedidos de declaração de caducidade apresentados pelo Recorrente foram formulados nos termos do artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial, com fundamento na natureza enganosa do logótipo e das marcas da Recorrida caracterizados por **MALÓ**, uma vez que são suscetíveis de induzir o público em erro, fazendo-o crer que os serviços da Recorrida ainda são prestados pelo A ou que possuem alguma ligação com o Recorrente, quando tal não é verdade desde 2019.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1

Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

III. Por meio de despachos datados de 25.01.2024, o INPI indeferiu os pedidos de declaração de nulidade apresentados pelo Recorrente, e não declarou a caducidade dos registos do logótipo e das marcas nacionais da recorrida caracterizados por “MALÓ CLINIC”.

IV. Apesar de nos referidos despachos o INPI afirmar não desprezar a contribuição do **A** para o conhecimento do nome **MALÓ**, o Examinador do INPI refugiou-se na formalidade de a denominação social da Recorrida também incluir o nome **Maló**, não obstante ter reconhecido que essa denominação social é ilegal, por violar o disposto no artigo 32.º, n.º 5 do Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

V. Nos referidos despachos do INPI, foi ainda dada importância indevida a aspetos secundários ou mesmo irrelevantes para a decisão, entre os quais uma entrevista do **A** com mais de 13 anos, ou uma não demonstrada perda ou redução da qualidade dos serviços prestados pela Recorrida.

VI. **NULIDADE DA SENTENÇA POR OMISSÃO DE PRONÚNCIA:** A sentença proferida em 09.12.2024 padece de nulidade por omissão de pronúncia, nos termos do artigo 615.º, n.º 1, alínea d) do CPC.

VII. No recurso judicial interposto dos despachos do INPI, o Recorrente invocou expressamente a ilegalidade material da denominação social da Requerida, por violação flagrante do disposto no artigo 32.º, n.º 1 e 5 do Regime RNPC, e a consequente ilegalidade das decisões do INPI, que assentaram num aspeto formal a que reconhecem ilegalidade material. A causa de pedir do recurso judicial dos despachos do INPI assenta (também) na flagrante ilegalidade da denominação social da Recorrida oportunamente invocada.

VIII. Não obstante, a sentença recorrida limitou-se a concluir que (...) *não pode a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente*”, sem ter dedicado uma única palavra à apreciação da ilegalidade da denominação social da Recorrida invocada pelo Recorrente.

IX. A sentença é totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade flagrante dessa denominação social.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1

Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

X. A omissão de pronúncia em causa assume especial gravidade, porquanto o Recorrente informou o Tribunal que a ilegalidade da denominação social da Recorrida está suscitada perante aquele mesmo Tribunal, estando pendentes perante o Juiz 3, que proferiu a sentença recorrida, dois pedidos reconvencionais onde se peticiona condenação da recorrida à perda do direito à firma “Maló Clinic, S.A.”, e o consequente cancelamento da firma nos termos do artigo 60.º, n.º 2 do Regime RNPC (proc. n.º 141/23.6YHLSB, Juiz 3, e proc. n.º 147/23.5YHLSB, Juiz 3).

XI. **ERRO DE JULGAMENTO:** Na sentença recorrida, o Tribunal *a quo* concluiu que “*Lidos os termos dos doutos recursos interpostos, haverá que concluir, como se conclui, que o recorrente mais não alega que a recorrida actua no mercado com a sua designação social, a saber, “Maló Clínic”, S.A. e que o recorrente entende que isso constitui uma forma de induzir em erro os doentes.*”

XII. A conclusão do Tribunal está totalmente errada, não tendo sido alegado pelo Recorrente qualquer facto relativo à atuação da Recorrida no mercado com a denominação social “Maló Clinic, S.A.”! Aquilo que foi invocado e está efetivamente é a continuação do uso do logótipo e das marcas caracterizadas pelo nome **MALÓ**, após o afastamento do Dr. Paulo Maló da Recorrida, e a suscetibilidade de esse uso induzir o público em erro ao conduzir a uma associação da Recorrida e os seus serviços ao Dr. Paulo Maló.

XIII. Quanto à denominação social da Recorrida, aquilo que o Recorrente invocou foi a sua manifesta ilegalidade.

XIV. O Tribunal *a quo* confundiu o que efetivamente está em causa nos autos, ou seja, o carácter enganoso da utilização atual do logótipo e das marcas da Recorrida invocado como fundamento da requerida declaração de caducidade dos registos daqueles sinais distintivos, com o uso da denominação social (ilegal) da Recorrida. Essa confusão, aliada à omissão de pronúncia acerca da situação de igualdade da denominação social da Recorrida, resultaram numa incorreta apreciação do que está em causa nos autos, culminando em erro de julgamento.

XV. A função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto ou do serviço assinalado pela marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, este produto ou serviço de outros que tenham proveniência diversa. A função do logótipo é identificar e distinguir uma entidade



Processo: 136/24.2YHLSB.L1

Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

que preste serviços ou comercialize produtos. Uma marca ou um logótipo não podem desempenhar essa função quando a informação que contêm é suscetível de induzir o público em erro.

XVI. No logótipo e nas marcas da Recorrida, o elemento enganador “MALÓ” está visual e foneticamente separado dos outros elementos que integram os sinais da Recorrida, e é claramente o elemento dominante e distintivo da marca.

XVII. O termo “CLÍNICA” ou “CLINIC” servem exclusivamente para descrever o tipo de serviços assinalados: serviços clínicos (dentários). E as expressões que surgem combinadas nas marcas da Recorrida com o elemento distintivo **MALÓ** servem apenas para descrever a natureza dos serviços assinalados: “health & wellness”, “spa”, “international health resorts”, “smiles dental care” ou “international center for neuroplasticity”.

XVIII. As marcas e o logótipo **MALÓ** da Recorrida transmitem uma mensagem específica, clara e inequívoca ao público relevante de que a atividade médica desenvolvida pela Recorrida está (ainda) ligada ao [REDACTED] A [REDACTED] e aos seus serviços de medicina dentária. Ou seja, os sinais **MALÓ**, estão intrinsecamente ligados ao prestígio, reputação, competência e inovação do [REDACTED] A [REDACTED] nos serviços de medicina dentária.

XIX. Quando a ligação entre a Maló Clinic e o [REDACTED] A [REDACTED] terminou, em setembro de 2019, a Recorrida deixou de beneficiar do prestígio, da qualidade, da competência científica e das técnicas inovadoras do [REDACTED] A [REDACTED] no domínio dos serviços de medicina dentária.

Acerca que o [REDACTED] A [REDACTED] informou a Recorrida que não autorizava que esta continuasse a usar os sinais distintivos que se caracterizam pelo nome “Maló”.

XX. As qualidades dos serviços de medicina dentária associados à denominação “Maló”, na percepção do público, não podem ser estabelecidas em relação aos sinais **MALÓ sub judice**, porquanto não existe qualquer ligação pessoal ou profissional entre o Dr. Paulo **Maló** e a atividade exercida e os serviços prestados pela Maló Clinic, ou seja, a Recorrida.

XXI. Não é o facto de a Recorrida integrar ilegalmente na sua denominação social o nome **MALÓ** que vai quebrar a associação natural e espontânea dos consumidores e do público em geral com o [REDACTED] A [REDACTED] e com a sua reputação como médico e cirurgião dentista!



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XXII. A alusão à firma da Recorrida nos despachos do INPI e na sentença recorrida demonstra bem a incoerência e o erro do fundamento em que assentaram aquelas decisões face à ilegalidade manifesta da manutenção da denominação social da Recorrida por violação do princípio da verdade e infração do disposto nos n.º 1 e 5 do artigo 32.º do Regime RNPC.

Questão que foi totalmente ignorada pelo Tribunal *a quo*, como já se referiu.

XXIII. O erro incorrido pelo Tribunal *a quo* resulta agravado pelo facto de este ter sido informado que a ilegalidade da denominação social da Recorrida já foi suscitada perante aquele Tribunal, e que estão pendentes dois pedidos reconvencionais onde se peticiona condenação da Maló Clinic à perda do direito à firma “Maló Clinic, S.A.”, e o consequente cancelamento da firma (proc. n.º 141/23.6YHLSB, Juiz 3, e proc. n.º 147/23.5YHLSB, Juiz 3), i.e., perante o mesmo Juiz que proferiu a sentença recorrida!

XXIV. O raciocínio baseado no simples facto (formal e ilegal) da existência dessa denominação social ser quanto baste para afastar qualquer possibilidade de os sinais distintivos da Recorrida serem enganosos está errada, pois o que releva para aferir o carácter enganoso das marcas e do logótipo da Recorrida é a sua inequívoca suscetibilidade de suscitem uma associação espontânea no espírito dos consumidores entre os serviços da Recorrida e o [REDACTED] A [REDACTED] quando há mais de 5 anos não existe qualquer relação que autorize essa associação!

XXV. Os despachos do INPI relativizaram tudo o que foi alegado e provado documentalmente nos pedidos de declaração de caducidade (que foram apresentados em 2023, cerca de 4 anos após o fim da relação entre a Recorrida e o [REDACTED] A [REDACTED]) relativamente ao uso abusivo e não autorizado que a Recorrida continua a fazer do nome **MALÓ** para dar importância a declarações prestadas pelo [REDACTED] A [REDACTED] numa entrevista publicada em dezembro de 2010 numa revista de sociedade, ou “cor de rosa”!

XXVI. Também não está em causa nem releva a qualidade, no sentido de padrões de performance e/ou sucesso de resultados, que a Recorrida tenha tido na prestação dos seus serviços de medicina dentária após ter afastado o [REDACTED] A [REDACTED] da clínica que este fundara 25 anos antes e para cujo crescimento e sucesso contribuiu de forma contínua e consistente.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1

Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XXVII. O que releva para estes autos é o facto de, ao usar o nome **Maló** nas suas marcas e logótipo (e sinais distintivos em geral), a Maló Clinic estar a transmitir ao público consumidor a mensagem clara, inequívoca e propositada que os serviços clínicos prestados por si estão relacionados com o **A** e com a sua prática de medicina dentária, o que não é verdade desde setembro de 2019, o que leva ao engano ou, no mínimo, a um risco sério de suscetibilidade de indução do público em erro nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI.

XXVIII. A utilização persistente das marcas e do logótipo caracterizados por **MALÓ** pela Maló Clinic depois da saída do **A** é, objetiva e deliberadamente, suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da qualidade desses serviços, porque cria no público a aparência e a convicção de que o **A** continua a colaborar com a Maló Clinic e que esta continua a beneficiar dos conhecimentos, inovações técnicas e serviços do

A na área da medicina dentária.

XXIX. Estão preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI, aplicável *ex vi* do artigo 298.º, n.º 3 do CPI, normas que são violadas pela sentença recorrida, que as não aplicou.

6.- A recorrida, Maló Clinic, S.A., por sua vez, pugna pela improcedência da presente apelação e manutenção do decidido, ainda que “*com a fundamentação subsidiariamente alegada pela Recorrida*”.

Apresentou as seguintes conclusões (expurgadas de notas de rodapé):

A. A decisão recorrida não merece qualquer censura, inexistindo incorreta interpretação e aplicação do Direito ao caso em apreço, ou, tão pouco, erro de julgamento por parte do Tribunal a quo, sendo certo que a dota Sentença não enferma de qualquer nulidade.

Com efeito, e a título de questão prévia,

B. É falso que a denominação social da Recorrida seja ilegal, não sendo, naturalmente, o Recorrente (Insolvente Culposo), ou, tão pouco, os seus ilustres mandatários (igualmente mandatários dos seus testas de ferro), que determinam a ilegalidade da mesma.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

C. É falso, ainda, que o INPI tenha reconhecido que a denominação social da Recorrida e sua manutenção é ilegal, havendo, antes, e por contraposição com as alegações delusionais do Insolvente Culposo, referido que “não tendo o INPI competência para avaliar da legalidade de denominações sociais e não tendo sido declarada pelo RNPC a perda do direito ao uso da mesma pela titular, não está este Instituto em posição de considerar a referida denominação social desconforme às disposições legais vigentes”.

D. A denominação social da Recorrente encontra-se registada, o que constitui presunção de que a situação jurídica existe e existe nos precisos termos nele definida, não havendo a mesma sido impugnada, maxime através de uma ação de declaração de nulidade do registo – cfr. o art. 11.º do Código de Registo Comercial, e, na jurisprudência, nomeadamente, o ac. do Tribunal da Relação de Lisboa de 11.12.2018 (RELATOR: MICAELA SOUSA).

E. A alegação exasperada de factualidade alternativa por parte do Insolvente Culposo pertinente à putativa ilegalidade da denominação social da Recorrida – aliás, falsa – não possui qualquer cabimento processual nos presentes dos autos, atento o objeto da lide.

Sem prescindir, e no que respeita à alegada nulidade da Sentença,

F. Não se verifica a causa de nulidade prevista no art. 615.º, n.º 1, alínea d), do Código de Processo Civil, porquanto inexiste omissão de pronúncia sobre questão que o Tribunal a quo devia apreciar, uma vez que (i) o objeto da lide é a caducidade dos sinais distintivos da titularidade da Recorrida com fundamento na putativa suscetibilidade superveniente dos mesmos induzirem o público em erro; (ii) tal questão foi devidamente apreciada pelo Tribunal a quo, não sendo o mesmo obrigado a pronunciar-se sobre todos os argumentos invocados pelo Insolvente Culposo – cfr. na doutrina, LEBRE DE FREITAS / ISABEL ALEXANDRE; e ANTÓNIO GERALDES / PAULO PIMENTA / LUÍS DE SOUSA; e, na jurisprudência, o ac. do Supremo Tribunal de Justiça de 15.12.2022 (RELATOR: RAMALHO PINTO); e (iii) o Recorrente alega que para a apreciação da questão pertinente à legalidade da designação social da Recorrida, foram já apresentados dois pedidos reconvencionais, o que coloca no limite do incognoscível a sua pretensão recursória.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

**Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

G. O Insolvente Culposo não é parte nas ações judiciais em que tais pedidos reconvencionais foram apresentados, mas, antes, os seus testas de ferro, ainda que representados pelos mesmos exatos mandatários.

Ainda sem prescindir, e no que respeita à inexistência de erro de julgamento,

H. O fundamento empregue pelo Insolvente Culposo, na sua vã tentativa de suscitar a caducidade dos sinais distintivos da Recorrida, reside em caducidade por putativa deceptividade superveniente, a qual foi devidamente percebida e apreciada pelo Tribunal a quo.

I. Inexiste fundamento para a caducidade dos sinais distintivos de comércio da Recorrida, não se verificando, conforme impolutamente concluído pelo Tribunal a quo, a previsão da alínea b), do n.º 1, do art. 268.º do Código da Propriedade Industrial, porquanto (i) é falso que os sinais da Recorrida transmitam que a sua atividade clínica se encontre ligada ao Insolvente Culposo; (ii) o próprio Insolvente Culposo reconheceu que a Recorrida e sua atividade possui absoluta autonomia da sua pessoa; (iii) a Recorrida possui reputação empresarial própria, receitas que demonstram o ínfimo contributo do

Insolvente Culposo no mesmo âmbito, reconhecimento de clientela própria, atividade científica autonomamente desenvolvida pelos seus colaboradores; e (iv) a Recorrida não pretende ser associada ao Insolvente Culposo – art. 268.º, n.º 2, alínea b), do Código da Propriedade Industrial; na doutrina, PEREIRA DA SILVA; SOUSA E SILVA; na jurisprudência, acórdão proferido no processo C-259/04 (Elizabeth Emanuel); acórdão proferido no processo T165-06 (Elio Fiorucci).

J. O Insolvente Culposo sabe que os sinais distintivos da titularidade da Recorrida – bem como a sua denominação social – são válidos, havendo já, inclusivamente, alterado a designação sob a qual opera a sua clínica sita em Varsóvia, de “Malo Dental” para “Paulo Dental”, e eliminado todos os demais elementos digitais associados à sua anterior denominação, por risco de confusão com os sinais distintivos da Recorrida – cfr. os docs. n.ºs 1 e 2 juntos às presentes Alegações, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

Por outra via, e enquanto enquadramento normativo que se julga idóneo,

K. O Insolvente Culposo apresenta um Recurso Judicial para o qual sabe não possuir legitimidade processual – cfr. os arts. 55.º, n.º 8, e 81.º, n.ºs 1 e 4, do CIRE; na doutrina, MARIA DO ROSÁRIO EPIFÂNIO.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

L. O Recurso Judicial apresentado pelo Insolvente Culposo não podia, sequer, ser apreciado pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, por ineficaz – cfr. o art. 81.º, n.º 6, do CIRE.

Seja como for, caso assim não se entenda, e por estrito dever de patrocínio,

M. Apesar da titularidade de um nome patronímico não haver sido suscitada pelo Insolvente Culposo, nem por esta via existe qualquer plausibilidade jurídica na sua solicitação, porquanto (i) “Malo” não é por si só um nome suscetível de apropriação em todos os espaços e lugares, muito menos pelo Insolvente Culposo, por A1

, pelo que a pretensão de um exclusivo sobre a nome “Malo” consiste em pura fantasia; (ii) o Insolvente Culposo naturalmente autorizou, em tempo, que a Recorrida empregasse “Malo” aquando do registo dos seus sinais distintivos, não sendo juridicamente admissível a supressão – rectius, revogação – do respetivo consentimento; e (iii) o Insolvente Culposo não promoveu qualquer ação judicial de anulação e/ou pedido de anulação junto do INPI no prazo de cinco anos a contar do registo, sendo certo que, em rigor, nunca o poderia fazer – cfr. os arts. 34.º, n.º 7, 232.º, n.º 1, alínea g), e 260.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial; na doutrina, COUTO GONÇALVES; e MORAIS DE CARVALHO.

N. A decisão judicial proferida pelo Tribunal a quo deve ser mantida nos seus exatos termos atenta a absoluta ausência de fundamento do Recurso apresentado pelo Insolvente Culposo.

Factos provados:

Por inexistir impugnação da matéria de facto, têm-se por provados os factos constantes do relatório, ou seja:

1. A1 formulou os pedidos de declaração de

CM
caducidade dos registo do logótipo n.º 28812 Clínica Malo e das marcas nacionais n.º 427163
MALOCLINIC, n.º 465628 **MALOCLINIC**, n.º 465629
MALOCLINIC
HEALTH & WELLNESS, n.º 465630 **maloclinic** **spa**, n.º 553968 MALÓ CLINIC



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

INTERNATIONAL HEALTH RESORTS, n.º 554107

MALO SMILES
DENTAL CARE, n.º 555091

MALO CLINIC e n.º 556246

MALOCLINIC SENSES INTERNATIONAL CENTER FOR NEUROPLASTICITY, todos da titularidade da Malo Clinic, S.A., sociedade comercial com o número de pessoa coletiva 503411434, com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 10.º piso, letra C, 1600-042 Lisboa.

2. O INPI julgou improcedentes todos os pedidos de caducidade.

Factos não provados:

A sentença, entendeu como não provados todos os “*factos susceptíveis de integrarem a previsão da al. b) do artigo 268.º do Propriedade Industrial*”, tal como o INPI já havia considerado.

II. DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DO RECURSO:

Como é pacífico, o Tribunal tem de resolver questões e não apreciar argumentos, e as questões são as que resultam das conclusões das alegações do recorrente. Acresce que este Tribunal de recurso, sem prejuízo das matérias de conhecimento oficioso, não conhece questões novas, isto é, questões que não tenham sido apreciadas pelo Tribunal recorrido.

As **questões a decidir** são as seguintes:

1^a - A sentença é nula, por ser totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade?

flagrante dessa denominação social?

2^a – Existe erro de julgamento, devendo concluir-se pela caducidade dos registos?

Primeira questão



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1^a - A sentença é nula, por ser totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade?

Sobre esta nulidade pronunciou-se o tribunal *a quo* nos seguintes termos:

“O(s) recurso visou a declaração de «[...] caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e dos registos das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246.»

A decisão decidiu as referidas questões da caducidade, tendo concluído que a mesma não se verifica.

Com efeito, tecnicamente, os presentes autos têm o seu objecto definido por reporte à apreciação da legalidade da decisão do INPI. Foi o que sucedeu.

O Recorrente pretende que podia ser colocada a «questão» da alegada ilegalidade da firma da recorrida a título incidental em sede administrativa, no INPI. Tal não sucede, por força do disposto no artigo 60.º do RJRNPC, que dispõe que:

O RNPC deve declarar a perda do direito ao uso de firmas ou denominações quando se verificar terem sido violados os princípios consagrados nos artigos 32.º e 33.º

Com efeito, quanto à questão da alegada ilegalidade da firma da Requerida, nem o INPI podia conhecer de tal questão – uma vez que se trata de matéria da competência do Registo Nacional de Pessoas Colectivas –, nem tal matéria poderia logicamente ser conhecida nos autos, porquanto, por se tratar de matéria sujeita a registo, a validade da designação da requerida sempre teria que ter sido previamente decidida em sede própria, que não é o pedido de declaração de caducidade de marcas, em sede administrativa.

Tudo vale por dizer que o pedido de declaração de caducidade de marcas com fundamento no disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b do Código da Propriedade Industrial, com base na alegação do seu carácter «supervenientemente» enganoso tem o seu âmbito de aplicação delimitado: a questão a decidir é se tal carácter enganoso se verifica, ónus que impende sobre a Requerente da impugnação e que aquela não cumpriu.

Nos termos expostos, o Tribunal só tinha que apreciar as questões que relevassem para a decisão.

As questões que relevavam foram conhecidas e, sem prejuízo do máximo respeito por diverso entendimento, o Recorrente não pode pedir que os presentes autos lhe deem mais do que podem dar, a saber, a apreciação, num procedimento administrativo e com as limitações de tal procedimento, da verificação, ou não, dos fundamentos dos pedidos de declaração de caducidade das marcas da recorrida, pelo INPI, e a reapreciação da legalidade do despacho administrativo – por reporte aos poderes de cognição da administração/INPI – num segundo momento, já em sede judicial.

Pelo exposto, concluo que a decisão não padece de qualquer nulidade, pelo que a mantendo, nos seus precisos termos”.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Em concreto, o recorrente invoca a nulidade porque “*No recurso judicial interposto dos despachos do INPI, o Recorrente invocou expressamente a ilegalidade material da denominação social da Requerida, por violação flagrante do disposto no artigo no artigo 32.º, n.º 1 e 5 do Regime RNPC, e a consequente ilegalidade das decisões do INPI, que assentaram num aspeto formal a que reconhecem ilegalidade material. A causa de pedir do recurso judicial dos despachos do INPI assenta (também) na flagrante ilegalidade da denominação social da Recorrida oportunamente invocada*” – conclusão VII.

E que “*A sentença é totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade flagrante dessa denominação social*” – conclusão IX.

O Código da Propriedade Intelectual não regula as nulidades da sentença, sendo o art. 43.º, n. 3, aliás, a única referência a tal ato que é denominado de “*decisão final*”.

Assim sendo, a aplicação das normas próprias do Processo Civil apenas pode ocorrer nos casos especialmente não regulados e adaptados à natureza do processo estabelecido no Código da Propriedade Intelectual.

Estabelece o art. 615.º, n.º 1 alínea d), do Código de Processo Civil, aplicável, que é nula a sentença quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento.

É pacífico, quer na doutrina quer na jurisprudência, que apenas ocorre omissão de pronúncia sobre questões que o tribunal devesse apreciar, sendo que as questões não se confundem com os argumentos expendidos em seu apoio.

Veja-se, por todos, o Acórdão do STJ de 11.10.2022¹

“Como é sabido, as nulidades da sentença (...) encontram-se taxativamente previstas no artº. 615º CPC e têm a ver com vícios estruturais ou intrínsecos da sentença, também conhecidos por erros de atividade ou de construção da própria sentença, que não se confundem com eventual erro de julgamento de facto e/ou de direito.

(...)

¹ Proferido no âmbito do processo 602/15.0T8AGH.L1-A.S1 e disponível in www.dgsi.pt



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Preceito legal esse que deve ser articulado com o nº. 2 no artº. 608º do CPC, onde se dispõe que “o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, exceptuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras; não pode ocupar-se senão das questões suscitadas pelas partes, salvo não se a lei lhe permitir ou impuser o conhecimento oficioso de outras.” (sublinhado nosso)

Impõe-se ali um duplo ónus ao julgador, o primeiro (o que está aqui em causa) traduzido no dever de resolver todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pelas partes (salvo aquelas cuja decisão vier a ficar prejudicada pela solução dada antes a outras), e o segundo (que aqui não está em causa) traduzido no dever de não ir além do conhecimento dessas questões suscitadas pelas partes (a não ser que a lei lhe permita ou imponha o seu conhecimento oficioso).

Como constitui *communis opinio*, o conceito de “questões”, a que ali se refere o legislador, deve somente ser aferido em função direta do pedido e da causa de pedir aduzidos pelas partes ou da matéria de exceção capaz de conduzir à inconclusão/improcedência da pretensão para a qual se visa obter tutela judicial, ou seja, abrange tão somente as pretensões deduzidas em termos do pedido ou da causa de pedir ou as exceções aduzidas capazes de levar à improcedência desse pedido, delas sendo excluídos, como já acima deixámos referido, os argumentos ou motivos de fundamentação jurídica esgrimidos/aduzidos pelas partes (*vide*, por todos, *Lebre de Freitas e Isabel Alexandre*, in “*Código de Processo Civil Anotado, Vol. 2º, 3ª. Ed., Almedina, pág. 713/714 e 737.*” e *Abrantes Geraldes*, in “*Recursos em Processos Civil, 6ª. Ed. Atualizada, Almedina, pág.136.*”).

As nulidades da sentença e dos acórdãos, enquanto ato, referem-se ao conteúdo destes atos, ou seja, estas decisões não têm o conteúdo que deviam ter ou têm um conteúdo que não podiam ter².

² Cfr. Miguel Teixeira de Sousa, in “O que é uma nulidade processual?” in Blog do IPPC, 18-04-2018, disponível in <https://blogippc.blogspot.com>.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A alínea d) do art. 615.º, n.º 1, contempla duas situações: a) quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar (omissão de pronúncia) ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento (excesso de pronúncia).

Aqui apenas está em causa a primeira, a qual está correlacionada com a 1ª parte do n.º 2 do art.º 608º do CPC, que dispõe: “*O juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras;...*”

O normativo tem em vista as questões essenciais, ou seja, o juiz deve conhecer todos os pedidos, todas as causas de pedir e todas as exceções invocadas e as que lhe cabe conhecer oficiosamente (desde que existam elementos de facto que as suportem), sob pena da sentença ser nula por omissão de pronúncia.

E, como já referido, as questões essenciais não se confundem com os argumentos invocados pelas partes nos seus articulados. O que a lei impõe, sob pena de nulidade, é que o juiz conheça as questões essenciais e não os argumentos invocados pelas partes.

A sentença poderá, porventura, enfermar de outras nulidades, nomeadamente por falta de fundamentação de facto, mas não por omissão de pronúncia.

No caso, a invocação da “*ilegalidade material da denominação social da Requerida, por violação flagrante do disposto no artigo 32.º, n.º 1 e 5 do Regime RNPC*”, trata-se, a bem ver, de um argumento em favor da tese do recorrente e não de uma questão colocada ao tribunal a carecer de decisão.

Até porque, como bem refere o tribunal de 1ª instância “*nem o INPI podia conhecer de tal questão – uma vez que se trata de matéria da competência do Registo Nacional de Pessoas Colectivas –, nem tal matéria poderia logicamente ser conhecida nos autos, porquanto, por se tratar de matéria sujeita a registo, a validade da designação da requerida sempre teria que ter sido previamente decidida em sede própria, que não é o pedido de declaração de caducidade de marcas, em sede administrativa.*”

De resto, como resulta do próprio pedido no presente recurso, o recorrente nada pede quanto à denominação social da requerida. Aliás, alega que está pendente uma outra ação com essa finalidade – conclusão X).



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Improcede, pois, a invocada nulidade.

2^a questão

Existe erro de julgamento, devendo concluir-se pela caducidade dos registos?

Na sentença em recurso, o Tribunal *a quo* considerou improcedente o recurso por se entender que

“(...) não vem alegada, nem resulta provada, a prática de quaisquer actos que possam ser sejam suceptíveis de gerar confusão nos consumidores/doentes, sendo que o recorrente se limitou a alegações vagas e a extrapolar que a mera utilização da designação social da requerida gera confusão.

Sucede que não pode a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente.

Assim, haverá que concluir, como se conclui, que o INPI bem andou ao dar como não provados factos susceptíveis de integrarem a previsão da al. b) do artigo 268.º do Código da Propriedade Industrial, pelo que as mencionadas nove decisões, por fazerem um uso exemplar do direito aplicável são de manter, nos seus precisos termos, o que se decide”.

Foram, pois, 2 (dois) os motivos de improcedência do recurso.

Quanto ao primeiro, considerou a sentença que o recorrente não provou – aliás a sentença considerou que nem sequer alegou - “*a prática de quaisquer actos que possam ser sejam suceptíveis de gerar confusão nos consumidores/doentes*”.

O segundo argumento foi, como vimos, de que não pode “*a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente*”.

Atento o disposto no invocado artigo 268.º, n.º 2, al. b), do Código da Propriedade Intelectual, o primeiro dos argumentos é suficiente para, também neste tribunal *ad quem*, se demonstrar a improcedência do recurso.

Estabelece o referido artigo 268.º, do Código da Propriedade Industrial:



Processo: 136/24.2YHLSB.L1

Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“(…)

2 - Deve ainda ser declarada a caducidade do registo se, após a data em que o mesmo foi efetuado:
(…)

b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.(…)”

Decorre desta norma que cabia ao recorrente a demonstração de que *no seguimento do uso feito pelo titular da marca* esta tornou-se *suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços*.

Nenhum facto vem provado quanto a tal uso, posterior ao registo das diversas marcas e logótipo em causa.

Nas suas alegações, o recorrente, que não impugnou a matéria de facto, invoca uma realidade que não se mostra demonstrada neste processo e, como tal, não pode servir como suporte à sua pretensão.

Refere-se, designadamente, a um “*afastamento do A da Recorrida*”, que “*a atividade médica desenvolvida pela Recorrida está (ainda) ligada ao Dr. Paulo Maló e aos seus serviços de medicina dentária*”; que “*os sinais MALÓ, estão intrinsecamente ligados ao prestígio, reputação, competência e inovação do A nos serviços de medicina dentária*” e ainda que “*Quando a ligação entre a Maló Clinic e o A terminou, em setembro de 2019, a Recorrida deixou de beneficiar do prestígio, da qualidade, da competência científica e das técnicas inovadoras do A no domínio dos serviços de medicina dentária*”.

Ou que “(…) o A informou a Recorrida que não autorizava que esta continuasse a usar os sinais distintivos que se caracterizam pelo nome “**Maló**”.

Nenhum destes factos resulta provado e o recorrente não impugna a materialidade apurada pelo tribunal *a quo*, sendo que nenhum destes factos é de conhecimento oficioso por parte deste tribunal *ad quem*.

É, pois, manifestamente, improcedente o recurso, sendo de manter a decisão recorrida.

As custas são devidas integralmente pelo recorrente atento o decaimento total.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

III. DECISÃO:

Pelo exposto, **negamos provimento ao recurso e, em consequência, mantemos na íntegra a sentença impugnada.**

II. Custas pelo recorrente.

Cumpre-se o disposto no artigo 34.º, n.º 5, do CPI aplicável *ex vi* art. 46.º do mesmo diploma, após trânsito e baixa dos autos.

Lisboa, 02/05/2025

Relator: A.M. Luz Cordeiro

1º Adjunto: Alexandre Au-Yong Oliveira

2º Adjunto: José Paulo Abrantes Registo

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3349641	2016.09.15	2025.12.09	SÁNDOR LOVÁSZ	HU	A61B 1/307 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3559976	2017.12.22	2025.12.09	BLOSSOMS INNOVATIONS, LLC	US	H01J 37/75 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3694522	2018.10.08	2025.12.09	VIIV HEALTHCARE COMPANY	US	A61K 31/52 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3748587	2020.05.26	2025.12.09	AUG. WINKHAUS SE	DE	G07C 9/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4252056	2021.11.23	2025.12.09	AFL TELECOMMUNICATIONS LLC	US	G02B 6/44 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4295190	2022.02.17	2025.12.09	LUFTHANSA TECHNIK AG	DE	G02B 23/24 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4311797	2020.12.27	2025.12.05	IGIN SMART HYGIENE LTD	IL	B65G 47/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4327804	2016.09.25	2025.12.09	XERIS PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 9/08 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4352834	2022.06.09	2025.12.09	TE CONNECTIVITY SOLUTIONS GMBH	CH	H01R 43/55 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4363406	2022.07.01	2025.12.09	mitsubishi tanabe pharma corporation	JP	C07D 237/34 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4401741	2022.09.14	2025.12.09	PALTECH	FR	A61K 31/568 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4403914	2018.02.02	2025.12.09	ZOETIS SERVICES LLC	US	G01N 33/08 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4514782	2023.05.18	2025.12.09	ASTRAZENECA AB	SE	C07D 261/18 (2025.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4537839	2013.08.20	2025.12.09	SEATTLE CHILDREN'S HOSPITAL DBA SEATTLE CHILDREN'S RESEARCH INSTITUTE	US	A61K 39/00 (2025.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
120414	2025.07.16	2025.12.10	MARCOS ANTÓNIO FARIAS DA SILVA	PT		recusado nos termos do nº 5 do artigo 67º do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Ínicio de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2819061	2014.06.03	2025.12.03	AUG. WINKHAUS GMBH & CO. KG	DE	
3003664	2014.06.03	2025.12.03	ABEO A/S	DK	
3166451	2015.06.03	2025.12.03	MELITTA SINGLE PORTIONS GMBH & CO. KG	DE	
3251723	2016.06.03	2025.12.03	WEST & BERG HOLDING AB	SE	
3303576	2016.06.03	2025.12.03	UNIVERSITAT AUTÒNOMA DE BARCELONA	ES	
3303854	2016.06.03	2025.12.03	GRAYS CLIP LIMITED	GB	
3581634	2019.06.03	2025.12.03	IFP ENERGIES NOUVELLES	FR	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3381942. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
117559	2025.12.01	2025.12.05	JOSÉ AUGUSTO DAS NEVES MENDES CORREIA	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Pedidos

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1310	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3160471 G, de 2015.06.23 2025.11.26 Nome: SYDNEXIS, INC. COMPOSIÇÕES OFTÁLMICAS COMPREENDENDO UM ANTAGONISTA MUSCARÍNICO E ÁGUA DEUTERADA ATROPINA O-DEUTERADA, E EM PARTICULAR UM SAL DEUTERO-HEMISSULFATO DE ATROPINA O-DEUTERADA Data: 2025.06.04, País: PT, Número: C(2025)3655	US
1311	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3752510 F, de 2019.02.14 2025.11.27 Nome: VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED MACROCICLOS COMO MODULADORES DO REGULADOR DE CONDUTÂNCIA DE TRANSMEMBRANA DA FIBROSE CÍSTICA, SUAS COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS, SEU USO NO TRATAMENTO DA FIBROSE CÍSTICA E PROCESSOS PARA PRODUZI-LOS VANZACAFTOR, OU UM SEU SAL FARMACEUTICAMENTE ACEITÁVEL, PREFERENCIALMENTE UM SEU SAL DE CÁLCIO Data: 2025.07.01, País: PT, Número: C(2025)4538	US
1312	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3880197 H, de 2019.11.13 2025.11.27 Nome: VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED MÉTODOS DE TRATAMENTO PARA A FIBROSE QUÍSTICA UMA ASSOCIAÇÃO DE (A) VANZACAFTOR OU UM SEU SAL FARMACEUTICAMENTE ACEITÁVEL , PREFERENCIALMENTE UM SEU SAL DE CÁLCIO, (B) TEZACAFTOR OU UM SEU SAL FARMACEUTICAMENTE ACEITÁVEL E (C) DEUTIVACAFTOR OU UM SEU SAL FARMACEUTICAMENTE ACEITÁVEL Data: 2025.07.01, País: PT, Número: C(2025)4538	US

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **7455**
 (22) 2025.11.14
 (30)
 (71) PT COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD
 LDA
 (72) COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD LDA
 (51) LOC (10) CL. 21-01
 (54) MINIATURA BRINQUEDO; AVIÕES DE
 BRINCAR
 (28) 1
 (57) (55)

MINIATURA DE AVIÃO, CORPO VERMELHO E ASAS VERDE COM PEQUENA LINHA VERMELHA A ACOMPANHAR. REIVINDICAÇÃO DE CORES VERMELHO - 18-1767 TPX VERDE - 19-6026 TPX BRANCO - 11-4800TPX



(12) Y (54) PAPEL PARA ESCRIVER (FOLHA DE PAPEL)

(28) 1
 (57) (55)

FOLHA DE PAPEL COM FORMATO RETANGULAR, CONTENDO VÁRIAS FAIXAS HORIZONTAIS IGUALMENTE ESPAÇADAS, CADA UMA DELIMITADA POR UM CONTORNO RETANGULAR FINO. O PADRÃO REPETE-SE AO LONGO DE TODA A FOLHA, APRESENTANDO UM ALINHAMENTO REGULAR E UNIFORME VISÍVEL NAS REPRESENTAÇÕES. O PADRÃO APRESENTA UNIFORMIDADE EM AMBAS AS FACES DA FOLHA.



Fig. 1.1



Fig. 1.2

(11) **7472**
 (22) 2025.12.01
 (30)
 (71) PT NEUZA SOFIA MARTINS CARBOILA
 (72) NEUZA SOFIA MARTINS CARBOILA
 (51) LOC (10) CL. 19-01

(12) Y



Fig: 1.3

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 754948	MNA	(210) 756839	MNA
(220) 2025.10.13		(220) 2025.11.11	
(300)		(300)	
(730) PT ARAÚJO LIMA TAVEIRA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA		(730) PT BRUNO ANDRÉ SANTOS ARAÚJO SILVA	
(511) 07 MÁQUINAS.		(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM VEÍCULOS.	
20 MÓVEIS.		(591)	
35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.		(540)	
37 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.			
40 CARPINTARIA.			
(591)			
(540)			



(531) 2.3.1 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) 755147	MNA
(220) 2025.10.16	
(300)	
(730) PT REFLEX CONSULTING LDA	
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.	
43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.	
(591)	
(540)	

PULSE EVENTS

por ter sido publicado com inexactidão no boletim nº 2025/11/27, novamente se publica este pedido ressalvando-se o direito de prioridade à data da sua apresentação, 2025/11/11.

(210) 757301	MNA
(220) 2025.11.18	
(300)	
(730) PT OÁSIS RURAL. LDA	
(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES].	
41 REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS	
(591)	
(540)	

SAYARA

(210) 757765	MNA
(220) 2025.11.25	
(300)	
(730) PT SR MEDICAL, SGPS, S.A.	
(511) 03 PRODUTOS DE LIMPEZA.	
10 APARELHOS E INSTRUMENTOS DENTÁRIOS.	

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS ORAIS; SERVIÇOS MÉDICOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA.

(591) 382C, 426C.

(540)



(531) 4.5.7 ; 25.5.99 ; 27.99.24 ; 29.1.3 ; 29.1.8



(531) 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **757879**

MNA

(220) 2025.11.26

(300)

(730) PT LETICIA SUHER MARTINS DIGITAL & CREATIVE UNIPESSOAL LDA

(511) 42 WEB DESIGN E DESIGN GRÁFICO.

(591)

(540)



(531) 25.5.94

(210) **757968**

MNA

(220) 2025.11.27

(300)

(730) PT JOSE PAULO SIMOES PEREIRA

(511) 16 GUIAS (ROTEIROS).

35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS.
39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; ALUGUER DE MOTOCICLOS; ALUGER DE MOTAS E BUGGY;S

43 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.

(591) DOURADO; AZUL MARINHO

(540)



(531) 26.11.12 ; 27.99.13

(210) **757989**

MNA

(220) 2025.11.28

(300)

(730) PT M.L. & MANUEL E LÚCIA LDA.

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

41 PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS; FOTOGRAFIA.

42 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES; CONCEÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS.

(591)

(540)

LOCATION SCOUT IN PORTUGAL

(210) **757990**

MNA

(220) 2025.11.28

(300)

(730) PT SHARK, S.A.

(511) 04 COMBUSTÍVEIS E MATÉRIAS DE ILUMINAÇÃO; COMPOSTOS PARA O CONTROLO DO PÓ/POEIRA; ENERGIA ELÉTRICA; LUBRIFICANTES E GORDURAS INDUSTRIAS, CERAS E LÍQUIDOS.

(591) HEX #E63946; RGB (230, 57, 70)

(540)



ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)



MONTE DOS SAPOS
CASAS DE CAMPO

(531) 3.11.12 ; 26.1.15

(531) 27.99.11 ; 29.1.1

(210) 757993
(220) 2025.11.28

MNA

(300)
(730) PT TIAGO ARTUR MARTINS ALVES
MIRANDA

(511) 16 PAPELARIA; TELAS DE PINTURA; AGENDAS DE SECRETÁRIA; CALENDÁRIOS IMPRESSOS; CALENDÁRIOS; CALENDÁRIOS DE SECRETÁRIA; CALENDÁRIOS DE PAREDE; AGENDAS.

19 AZULEJOS.

25 VESTUÁRIO.

42 DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN GRÁFICO; WEB DESIGN E DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE MODA; DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN; ESTILISMO [DESIGN INDUSTRIAL]; DESIGN VISUAL; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO (DESENHO); SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO GRÁFICA PARA TERCEIROS; DESENHO [ARTES GRÁFICAS].

(591)
(540)

azulejo luso



(531) 26.3.3 ; 26.3.23

(210) 757994
(220) 2025.11.28

MNA

(300)
(730) PT JOÃO LUÍS CLEMENTE MENDES
PALMA

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE

(210) 757995

MNA

(220) 2025.11.28

(300)

(730) PT MÁRCIA FRANCISCO NEVES
MESQUITA

(511) 41 EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA CRIANÇAS; REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DAS FACULDADES MENTAIS DAS CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE.

44 CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÉUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÉUTICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; DANÇATERAPIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALEITAMENTO MATERNO; MASSAGENS; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; OSTEOPATIA; PILATES TERAPÉUTICO; RASTREIOS MÉDICOS; REabilitação DE PACIENTES TOXicodependentes; REabilitação DE PACIENTES DEPENDENTES DO ÁLCOOL; REabilitação DE PACIENTES DEPENDENTES DE FÁRMACOS; REabilitação FÍSICA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; TERAPIA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA OCUPACIONAL E REabilitação; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM GERIÁTRICA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PEDIÁTRICA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO.

45 SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS E DE DEFICIENTES; ACOMPANHAMENTO EM

SOCIEDADE [ACOMPANHANTES]; GUARDA DE CRIANÇAS [BABYSITTING]; REALIZAÇÃO DE RECADOS PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DOMICILIÁRIOS NÃO MÉDICOS PARA INDIVÍDUOS; SERVIÇOS DE AMAS; SERVIÇOS DE BABYSITTING; SERVIÇOS DE COMPRAS PERSONALIZADAS PARA TERCEIROS.

(540)

(591)
(540)

Centro de Desenvolvimento,
Saúde e Bem-estar

(531) 2.7.12 ; 2.7.23

(210) 757997
(220) 2025.11.28
(300)
(730) PT DIGITAL CHALLENGE, LDA
(511) 35 CONTABILIDADE; GESTÃO DE EMPRESAS.
(591) VERMELHO; PRETO; BRANCO
(540)

MNA



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.10 ; 27.5.22 ; 29.1.1

(210) 757998
(220) 2025.11.28
(300)
(730) PT REDE RECORD TV EUROPA, S.A
(511) 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO; TELECOMUNICAÇÕES.
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO.
(591)

MNA



(531) 11.1.3 ; 11.1.4 ; 11.1.9 ; 11.1.21

(210) 758000
(220) 2025.11.28

MNA

(300)
(730) PT VOUGAFLOW, UNIPESSOAL LIMITADA
(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA SOLAR; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS.
09 PONTOS DE CARREGAMENTO PARA CARROS ELÉCTRICOS.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591)
(540)

ALDEIA VIVA

(210) 758002
(220) 2025.11.28

MNA

(300)
(730) PT ORLANDO DE JESUS VAREJÃO REGO
(511) 07 CENTRAIS GERADORAS DE ELETRICIDADE; MÁQUINAS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA; INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; TURBINAS EÓLICAS.
09 EQUIPAMENTOS DE TESTE E CONTROLO DE QUALIDADE; APARELHOS DE DETEÇÃO DE TEMPERATURA PARA USO CIENTÍFICO; APARELHOS DE DIAGNÓSTICO ULTRASSÓNICO PARA USO LABORATORIAL; APARELHOS DE TESTE SENSÍVEIS À TEMPERATURA PARA USO CIENTÍFICO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA INVESTIGAÇÃO; HIDRÓMETROS; INSTRUMENTAÇÃO DE SIMULADORES; INSTRUMENTOS LABORATORIAIS, SEM SER PARA USO MÉDICO; INSTRUMENTOS E APARELHOS CIENTÍFICOS; INSTRUMENTOS METEOROLÓGICOS; METEOROLÓGICOS (INSTRUMENTOS -); MONITORES DE TEMPERATURA PARA USO CIENTÍFICO; SIMULADORES; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; BASES DE DADOS; BASES DE DADOS

ELETRÓNICAS; BASES DE DADOS INTERATIVAS; CONJUNTOS DE DADOS, GRAVADOS OU PARA TRANSFERÊNCIA; DATA SETS, GRAVADOS OU PARA DOWNLOAD; IMANES, MAGNETIZADORES E DESMAGNETIZADORES; ÍMANES; ÍMANES PARA USO INDUSTRIAL; IMANES [ÍMANS]; IMANES PERMANENTES.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591) RGB(22,62,100) - Dark blue; RGB(255,255,255) - White
(540)



(531) 20.5.7

(591)
(540)

ORMA

(210) **758006**

MNA

(220) 2025.11.28

(300)

(730) **PT PEDRO MIGUEL DE CARVALHO REBELO**

(511) 02 TINTEIROS, CHEIOS, PARA IMPRESSORAS E FOTOCOPIADORAS.

(591)

(540)



(531) 26.13.25 ; 27.5.4

(210) **758003** **MNA**

(220) 2025.11.28

(300)

(730) **PT RAÚL JOSÉ AMADA PIEDADE**

(511) 30 BOLOS; BOLOS VEGANOS; BOLOS CONGELADOS; MISTURAS PARA BOLOS; MISTURAS PREPARADAS PARA BOLOS.

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.13

(210) **758007**

MNA

(220) 2025.11.28

(300)

(730) **PT NWT - NEW TERRACOTTA, LDA**

(511) 19 AZULEJOS DE CERÂMICA; AZULEJOS.
21 CERÂMICAS; PORCELANA DECORATIVA; ESCULTURAS DECORATIVAS EM PORCELANA; FIGURAS DECORATIVAS DE PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO PARA BOLOS.

(591) PRETO; BRANCO

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **758004** **MNA**

(220) 2025.11.28

(300)

(730) **PT ORMA, UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(210) **758008**

MNA

(220) 2025.11.28

(300)

(730) **PT PEDRO MIGUEL DE CARVALHO REBELO**

(511) 02 TINTEIROS, CHEIOS, PARA IMPRESSORAS E FOTOCOPIADORAS.

(591)
(540)



HEC
Human Ecologic Cartridge

(531) 1.15.15 ; 26.15.25

(210) **758013** MNA

(220) 2025.11.28

(300)

(730) **PT PATRÍCIA SUSANA DE SOUSA ANTA JESUS DIAS COELHO**

(511) 16 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÓNICAS.

20 SOFÁS; CADEIRAS; CADEIRAS RECLINÁVEIS; CADEIRAS ALTAS; CADEIRAS [ASSENTOS]; CADEIRAS DE BALOIÇO; ALMOFADAS DE CADEIRAS; MESAS; MESAS DECORATIVAS; MESAS [MÓVEIS]; APARADORES; APARADORES [MOBILIÁRIO]; BANCOS; BANCOS (MOBILIÁRIO); ASSENTOS, BANCOS; BANCOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; CAMAS; SOFÁS-CAMAS.

(210) **758009** MNA
(220) 2025.11.28

(300)

(730) **PT AGROTIME - AGRICULTURA LDA**

(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTE; VINHOS ROSÉ; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS TRANQUILOS.

(591)
(540)

QR WINE

(591)

(540)

RONDINART

(210) **758010** MNA
(220) 2025.11.28

(300)

(730) **PT CAROLINA FERRAZ DE CARVALHO ESPADA CHAÍNHO**

(511) 42 WEB DESIGN E DESIGN GRÁFICO.

(591) #a485b4; #f7b5c3

(540)



(531) 26.11.2 ; 26.11.5 ; 26.11.7 ; 27.5.1 ; 29.1.5 ; 29.1.99

(210) **758014** MNA

(220) 2025.11.28

(300)

(730) **PT FERNANDO JORGE MARTINS PEREIRA DA SILVA**

(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTE; VINHOS GENEROSOS; VINHOS DOCES; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS TRANQUILOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ESPUMANTE TINTOS; VINHOS ESPUMANTE BRANCOS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS SEM GÁS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTE NATURAIS; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE AMEIXA; VINHO DE AMORAS; VINHO DE UVAS; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO DE MORANGOS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO.

(591)

(540)

DONA RAFAELA

(210) **758012** MNA
(220) 2025.11.28

(300)

(730) **PT CERISEDIVERSITY LDA**

(511) 39 TRANSPORTE.

(591)

(540)

GOLDEN TOURS

PORTUGAL

(531) 27.5.1 ; 27.5.11

(210) **758015** MNA

(220) 2025.11.28

(300)

(730) **PT CLÁUDIA SOFIA CARVALHO CORREIA REINOLDS**

(511) 33 VINHO.

(591)

(540)

ZÉ PASSADO

(210) 758016 MNA (540)
 (220) 2025.11.28
 (300)
 (730) PT J23M CAR ACADEMY, FORMAÇÃO E
 CONSULTORIA, LDA
 (511) 37 SERVIÇOS DE GARAGEM DE REPARAÇÃO
 AUTOMÓVEL.
 (591)
 (540)



(531) 1.15.3 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.99.8

(210) 758017 MNA
 (220) 2025.11.28

(300)
 (730) PT CORFIELD - COMÉRCIO DE ARTIGOS
 DE DESPORTO LDA

(511) 25 CALÇADO PARA GOLFE; SAPATOS DE GOLFE; BONÉS PARA GOLFE; CALÇAS DE GOLFE; CALÇÕES DE GOLFE; CAMISAS DE GOLFE; ROUPA DE GOLFE; VESTUÁRIO DE GOLFE [SEM SER LUVAS]; VESTUÁRIO DE DESPORTO [SEM SEREM LUVAS DE GOLFE].
 28 BOLAS DE GOLFE; SACOS DE GOLFE; TACOS DE GOLFE; LUVAS DE GOLFE; GOLFE (TACOS DE -); PUTTERS DE GOLFE; REDES PARA PRATICAR GOLFE; SUPORTES PARA SACOS DE GOLFE; RECUPERADORES DE BOLAS DE GOLFE; COBERTURAS PARA TACOS DE GOLFE; CAPAS PARA TACOS DE GOLFE; SACOS PARA TACOS DE GOLFE; CARRINHOS PARA SACOS DE GOLFE; PINOS PARA BOLAS DE GOLFE; ARTIGOS PARA A PRÁTICA DE GOLFE; DISPOSITIVOS AUXILIARES DE TREINO DE GOLFE; TACOS DE GOLFE COM FACE VERTICAL (PUTTERS) [ARTIGOS DESPORTIVOS]; UTENSÍLIOS PARA REPARAR TERRENO [ACESSÓRIO DE GOLFE]; SACOS DE GOLFE, COM OU SEM RODAS; ARTIGOS DE DESPORTO.

41 ENSINO DE GOLFE; EXPLORAÇÃO DE CAMPOS DE GOLFE; EXPLORAÇÃO DE PERCURSOS DE GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE GOLFE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE GOLFE; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA JOGAR GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIROS PROFISSIONAIS DE GOLFE; PLANEAMENTO DE TORNEIOS PROFISSIONAIS DE GOLFE; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE TORNEIOS OU COMPETIÇÕES DE GOLFE PROFISSIONAIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A PRÁTICA DO GOLFE; SERVIÇOS DE CADDIES (TRANSPORTES DE EQUIPAMENTO DE GOLFE); ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E TORNEIOS DE GOLFE PROFISSIONAL; PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PARTIDAS DE GOLFE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM A PRÁTICA DE GOLFE; SERVIÇOS DE CADDIES (CARREGADORES DE TACOS) DE GOLFE; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE TORNEIOS DE GOLFE; SERVIÇOS DE LAZER.

(591)
 (540)



(531) 21.3.98 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) 758018 MNA
 (220) 2025.11.28
 (300)

(730) PT ANA ISABEL SANTOS ROUXINOL

(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA SOLAR; ENERGIA ELÉTRICA.
 09 APARELHOS FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; PONTOS DE CARREGAMENTO PARA CARROS ELÉCTRICOS.
 37 INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS.
 (591) Azul; preto; cor de laranja, amarelo, branco
 (540)



(531) 13.1.6 ; 13.1.17

(210) 758019 MNA
 (220) 2025.11.28
 (300)

(730) PT SPIDERTHRONE, LDA

(511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA ATIVIDADES DE REDE SOCIAL; SOFTWARE PARA EDIÇÃO ELETRÓNICA; GESTÃO DE FICHEIROS E DADOS E SOFTWARE PARA BASES DE DADOS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS.

42 DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS; INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO SERVIÇO (AIAAS); SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE DADOS NA NUVEM; COMPUTAÇÃO EM NUVEM; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT]; SERVIÇOS DE ANÁLISE TECNOLÓGICO.

(591)

(591)

(540)

(531) 2.9.1 ; 5.3.13 ; 5.3.20 ; 25.1.25 ; 29.1.7 ; 29.1.99

NYRO

(210) 758020

MNA

(220) 2025.11.28

(300)

(730) PT FMHDN, LDA

(511) 16 FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; FOTOGRAFIAS EMOLDURADAS.
 25 VESTUÁRIO.
 35 PUBLICIDADE E MARKETING; MARKETING DIGITAL.
 40 ESTAMPAGEM COM PRENSA; ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA; IMPRESSÃO.
 41 SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS.
 42 WEB DESIGN E DESIGN GRÁFICO; CONCEÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES PARA TERCEIROS; ALOJAMENTO DE [WEB SITES].

(591)

(540)

oDuque



(531) 2.1.1 ; 9.7.25

(210) 758021

MNA

(220) 2025.11.28

(300)

(730) PT CATARINA ALEXANDRA HORTA DA SILVA

PT SARA BIBIANA FERNANDES DOS SANTOS

(511) 28 JOGOS EDUCATIVOS.

44 TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO.

(591) PANTONE: 4995 C; 7606 C; 7612 C; 499 C; WHITE

(540)



(210) 758022

MNA

(220) 2025.11.28

(300)

(730) PT MARIA DE LOURDES CALDEIRINHA MILEU

(511) 04 VELAS AROMÁTICAS.
 21 TAÇAS EM CERÂMICA.

(591)

(540)



(531) 1.15.5 ; 13.1.1

(210) 758024

MNA

(220) 2025.11.28

(300)

(730) PT SARA FILIPA FERNANDES RODRIGUES

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.

42 SERVIÇOS DE DESIGN.

(591)

(540)



(531) 26.11.8 ; 27.5.25

(210) 758026

MNA

(220) 2025.11.28

(300)

(730) PT EUNICE MAGNO

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE MATERIAL

IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÓNICOS).

(591)
(540)

COLEÇÃO BEATRIZ E A COZINHA ENCANTADA

(210) **758030**
(220) 2025.11.28
(300)
(730) PT RENATA ALMEIDA COSTA
(511) 44 SERVIÇOS DE ESTETICISTA.
(591)
(540)

MNA

AURA

(210) **758027**
(220) 2025.11.28
(300)
(730) PT LISA AFONSO
(511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA.
(591)
(540)

MNA

(210) **758031**
(220) 2025.11.29
(300)
(730) PT DAVID ROCHA OLIVEIRA
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
(591)
(540)

MNA

MASTER FUNNELS

(531) 8.1.17



(210) **758029**
(220) 2025.11.28
(300)

MNA

(730) PT IVA RAFAELA PEREIRA ALVES
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.
42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
45 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SALVAMENTO, SEGURANÇA E EXECUÇÃO DA LEI.

(591) Azul e laranja
(540)



(531) 5.5.20

(210) **758033**
(220) 2025.11.29
(300)
(730) PT REPENSAR A MENTE, LDA
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.
(591)
(540)

MNA

REPENSAR A MENTE

(210) **758036**
(220) 2025.11.29
(300)
(730) PT NUNO FONSECA GARCEZ PALHA
(511) 02 REVESTIMENTOS [PINTURA].
(591)
(540)

MNA

STONALI

(210) **758039**
(220) 2025.11.29
(300)
(730) PT EUGÉNIA MARIA DA SILVA PINTO
(511) 30 ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; ALIMENTOS QUE CONTÉM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL];

BISCOITOS AROMATIZADOS; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CANAPÉS; CONFEITARIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; DOÇARIA COZIDA; PÃO; PUDINS; SUSPIROS.

(591)
(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.5

(210) 758040 MNA

(220) 2025.11.29

(300)

(730) PT DAVID MIGUEL DANTAS ALVES
PT DIOGO DANTAS BOUÇÓS

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591) Azul; Branco; Dourado

(540)



(531) 4.3.20 ; 26.1.15 ; 26.1.22

(210) 758043 MNA

(220) 2025.11.29

(300)

(730) PT MARBLEFALCON, S.A.

(511) 41 INSTRUÇÃO EM PILATES.

44 PILATES TERAPÊUTICO.

(591)
(540)

HOUSE OF PILATES

(210) 758045

MNA

(220) 2025.11.29

(300)

(730) PT MARIA INÊS RODRIGUES GOMES DE
SOUSA RAMALHO

(511) 09 PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS CONTENDO JOGOS.
28 JOGOS EDUCACIONAIS.

(591) DOURADO; AZUL; ROSA; PRETO

(540)



(531) 1.1.9 ; 21.1.19 ; 26.2.1 ; 27.3.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.9

(210) 758050

MNA

(220) 2025.11.30

(300)

(730) PT RUI DUARTE BOTELHO MOREIRA
BRAGA

(511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E
DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES,
INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE
PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES
ARQUITETÓNICAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.9

(210) 758043 MNA

(220) 2025.11.29

(300)

(730) PT MARBLEFALCON, S.A.

(511) 41 INSTRUÇÃO EM PILATES.

(210) **758054** MNA
 (220) 2025.11.30
 (300)
 (730) PT ENTREPEDRAS, LDA
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)



ALABOTE!

(531) 20.5.7 ; 24.15.13 ; 27.5.25

(210) **758056** MNA
 (220) 2025.11.30
 (300)
 (730) PT MARCO ALEXANDRE ALVES MENESSES
 PT TOMAS MANUEL FERREIRA SOARES
 PT DIOGO ALEXANDRE DE FREITAS DIAS
 IPOLLITI CARRELHAS
 (511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO.
 44 ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL.
 (591)
 (540)

ODDSOUT

(210) **758070** MNA
 (220) 2025.12.01
 (300)
 (730) PT IMERSIVADIAGONAL, LDA
 (511) 29 AZEITE.
 33 VINHO.
 43 HOTEIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO
 PARA FÉRIAS E TURISMO.
 (591)
 (540)

LAND OF SERRA D'OSSA

(210) **758063** MNA
 (220) 2025.11.30
 (300)
 (730) PT ADÉLIO TORRALVO
 (511) 30 APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À
 BASE DE MILHO; AÇÚCARES, ADOÇANTES
 NATURAIS, COBERTURAS E RECHEIOS DOCES,
 PRODUTOS APÍCOLAS E DECORAÇÕES
 COMESTÍVEIS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E
 SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES
 GELADOS E SORVETES.
 (591) PRETO; VERMELHO
 (540)



(531) 7.11.1 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25



(531) 1.7.6 ; 3.13.1 ; 5.5.20 ; 27.5.13

(210) **758065** MNA
 (220) 2025.12.01
 (300)
 (730) PT JOÃO DUARTE HENRIQUES GOMES
 (511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.
 (591)
 (540)

(210) **758076** MNA
 (220) 2025.12.01
 (300)
 (730) BR THAIS TORRES DA SILVA
 PT LAURA ALVES DA SILVA

(511) 25 VESTUÁRIO; FATOS DE BANHO; CHAPÉUS; CAFETÃS; CALÇÃO DE BANHO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE IOGA.

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO.

(591)
(540)



(531) 24.17.1 ; 27.5.25



(531) 2.3.1 ; 2.3.16 ; 3.3.1 ; 3.3.24 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.19 ; 27.99.20

(210) 758077 MNA
 (220) 2025.12.01
 (300)
 (730) BR INGRED LARYSSA MARTINEZ DA SILVA AZEREDO
 (511) 44 SALÕES DE BELEZA.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1



(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 26.1.15

(210) 758081 MNA
 (220) 2025.12.01
 (300)
 (730) PT SARA ISABEL DA VEIGA SÃO MARCOS TEIXEIRA
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)

(210) 758092 MNA
 (220) 2025.11.30
 (300)
 (730) PT CASTANHEIRA & PEREIRA - MEDICAL SERVICE, LDA
 (511) 44 TERAPIA DA FALA; MEDICINA DENTÁRIA; SERVIÇOS DE MEDICINA DESPORTIVA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CONSULTAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS ORAIS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DE PELE; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; PILATES

TERAPÊUTICO; SERVIÇOS DE TELE-MEDICINA; SERVIÇOS DE MEDICINA REGENERATIVA; SERVIÇOS DE ULTRASSONS PARA FINS MEDICINAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MEDICINA.

(591)
(540)

RIARTE CLINIC

(210) **758095** MNA

(220) 2025.12.01

(300)

(730) BR NATHAN CHURCHILL

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

CAPIVARA

(210) **758096** MNA

(220) 2025.12.01

(300)

(730) PT TIAGO FILIPE MOREIRA GONÇALVES

(511) 30 DOCES ARTESANAIS.

33 GIN; LICORES; AGUARDENTE; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS].

(591)

(540)

MEDRONHO DO PIÓDÃO

(210) **758097** MNA

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT PASSAGEM COSMICA UNIP. LDA

(511) 39 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES.

(591)

(540)

FUTURISTRAVEL

(210) **758098**
(220) 2025.12.02
(300)

MNA

(730) PT ALICIA SOFIA DIAS TERRAS

(511) 41 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE.

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS PARA O CORPO PRESTADOS POR SPAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591)
(540)



TERRAS TERAPIAS

(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 26.1.15 ; 27.5.25

(210) **758099**

MNA

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT ARLINDO MANUEL NARCISO CORDEIRO

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.

35 MARKETING; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; PUBLICIDADE.

44 ACONSELHAMENTO DIETETICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR.

(591)
(540)



(531) 5.3.13 ; 26.11.7 ; 27.5.4 ; 27.5.25

(210) **758100** MNA
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT ALICERCE SELVAGEM LDA
 (511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO;
 AZEITE.
 (591)
 (540)

ZAYT

(210) **758101** MNA
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT MARIANA LENCASTRE NOBRE
 (511) 14 JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E
 METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-
 CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E
 RESPEITIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE
 JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA;
 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS.
 (591)
 (540)

TARANTELLA

(210) **758104** MNA
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT PORTO DA MÚSICA - PRODUÇÃO DE
 FONOGRAMAS LDA
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
 PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
 PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
 PROMOÇÃO E DE MARKETING.
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES
 PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
 ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E
 INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO;
 SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO;
 TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.
 (591)
 (540)

VF MUSIC GROUP

(210) **758105** MNA
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT AGROTIME - AGRICULTURA, LDA
 (511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA
 VIRGEM; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A
 ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA
 ALIMENTAÇÃO.

33 VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO;
 VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ESPUMANTE;
 VINHOS ROSÉ; VINHOS TRANQUILOS.

(591)
 (540)

MENSAGEIRO

(210) **758107**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PL DIOGO ZABA FREITAS
 (511) 09 BASES DE DADOS.
 (591)
 (540)

MNA

GOODTRACKING

(210) **758114**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT JORGE RUFINO SILVA PEREIRA
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;
 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
 ALCOÓLICAS.
 (591)
 (540)

MNA

VALE DO PARÍCO

(210) **758124**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) IN KAIRA DISTRICT COOPERATIVE MILK
 PRODUCERS' UNION LIMITED
 (511) 29 LEITE.
 (591) PANTONE 193 C; PANTONE PROCESS BLUE C; PANTONE
 148 C; PANTONE 150 C
 (540)

MNA



(210) **758132** MNA
 (220) 2025.12.01
 (300)
 (730) **PT GO TO GYM, LDA**
 (511) 03 PERFUMES; COSMÉTICOS.
 09 ÓCULOS DE SOL.
 14 BIJUTARIA.
 18 SACOS.
 21 GARRAFAS.
 24 TOALHAS.
 25 VESTUÁRIO; ROUPA DE PRAIA; CHAPÉUS.
 (591)
 (540)

KEKAI.STUDIO

(531) 2.5.3 ; 2.5.23 ; 9.7.19 ; 11.1.2 ; 11.3.20

(210) **758129** MNA
 (220) 2025.11.30
 (300)
 (730) **PT CARLOS ALONSO - DOURO WINE COMPANY, LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)

AMIGOS DO DOURO DOURO FRIENDS

(210) **758134** MNA
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) **PT RECADOS AVULTADOS LDA UNIPESSOAL LDA**
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCIEROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS.
 (591)
 (540)

PREDIMOOV

(210) **758130** MNA
 (220) 2025.11.30
 (300)
 (730) **PT ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA PINTO DE SOUSA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

MADRUGADA

(210) **758136** MNA
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) **PT JOÃO LÍBANO MONTEIRO & ASSOCIADOS, S.A.**
 (511) 38 TELECOMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES; OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, DE INFORMAÇÃO E DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL; AGÊNCIAS DE IMPRENSA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS NOTICIOSAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS NOTICIOSAS PARA TELECOMUNICAÇÕES.
 (591)
 (540)

(210) **758131** MNA
 (220) 2025.11.30
 (300)
 (730) **PT LEONARDO SEIXAS GUEDELHA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].
 (591)
 (540)

LS SEIXAS STREET FOOD



(531) 24.17.97 ; 27.5.25

(210) **758217** MNA
 (220) 2025.11.30
 (300)
 (730) PT MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA REIA
 (511) 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; APLICAÇÕES EM TECIDO; BORDADOS; RENDA; RENDA DE BILROS; RENDA DE GUIPURA; RENDAS PARA REBORDOS.
 (591)
 (540)

**COTTON GARDENS -
HANDMADE**

(210) **758220** MNA
 (220) 2025.12.01
 (300)
 (730) PT SALVADOR LOPES CORREIA SALGADO DOS SANTOS
 (511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO ALIMENTOS.
 43 SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS).
 (591)
 (540)



(531) 26.4.22

(210) **758222** MNA
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT INÊS FLORES FERNANDES
 (511) 09 SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR]; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS GRAVADAS OU DESCARREGÁVEIS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591)
 (540)

CLUBHERO

(210) **758226** MNA
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT SJE PAVIMENTOS IN SITU, LDA
 (511) 19 LADRILHOS NÃO METÁLICOS PARA PARQUES INFANTIS; PAVIMENTOS AMOVÍVEIS NÃO METÁLICOS; PAVIMENTOS DE BORRACHA; PAVIMENTOS DE LADRILHOS; PAVIMENTOS FLUTUANTES; PAVIMENTOS LAMINADOS, NÃO METÁLICOS; PAVIMENTOS NÃO METÁLICOS; PAVIMENTO DE PARQUETE EM CORTIÇA.
 (591)
 (540)



(531) 4.5.7 ; 27.5.3 ; 27.5.25

(210) **758227** MNA
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT MARCO ANTÓNIO REIS PITA
 (511) 29 CARNES EMBALADAS; CARNES; CARNES CURADAS; CARNES DE CAÇA [NÃO VIVA]; CARNES FRESCAS DE AVES DE CAPOEIRA; CARNES DE CAÇA; CARNES PARA CHARCUTARIA; CARNES SALGADAS; CARNES FUMADAS; CARNES COZINHADAS.
 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CARNES.
 (591)
 (540)

BUTCHERS MADEIRA

(210) **758309**
 (220) 2025.12.02
 (300)

MNA

(511) 29 AZEITE.
 33 VINHO.
 (591)
 (540)

LINHA 1

(730) **PT FAÇAÍ AÇAÍ LDA**
 (511) 29 POLPA DE FRUTA; POLPAS DE FRUTOS; POLPAS DE FRUTAS; PURÉS DE FRUTAS.
 32 SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICAS.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS.

(591)
 (540)

FAÇAÍ

(210) **758312**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) **PT SOCIEDADE AGRICOLA DA CASA DAS TORRES LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

O BUOX

(210) **758310**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) **PT JOÃO MANUEL GOMES NUNES**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591)
 (540)



(531) 6.19.9 ; 6.19.10 ; 11.3.2

(210) **758311**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) **PT CHRONICLE VINEYARDS, LDA**

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
640809	2025.12.10	2025.12.10	MISTICAJOIAS JÓIAS DÁUTOR	PT	14	
748911	2025.12.09	2025.12.09	JOSE ANTÔNIO GUIMARÃES PEIXOTO	PT	33	
748934	2025.12.10	2025.12.10	LI HUIJUN	PT	11	
						RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 10 (todos os produtos)
749788	2025.12.09	2025.12.09	ANA RITA SISMEIRO REIS	PT	25	
751384	2025.12.10	2025.12.10	VIKA HOLDING - GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LDA	PT	03 12 29 31 33 35 36	
751409	2025.12.10	2025.12.10	FASCENARK UNIPESSOAL LDA	PT	42	
751629	2025.12.10	2025.12.10	ENCANTOS D'ALFAZEMA, LDA	PT	35 36 41 43	
751630	2025.12.10	2025.12.10	NÁDIA ANDREIA DOS SANTOS PEREIRA	PT	16 41	
751633	2025.12.10	2025.12.10	IARA CANHOTO MACHADO JORGE MORAIS	PT	41	
751637	2025.12.10	2025.12.10	MARIA JOÃO TÁBUAS CRUZ	PT	44	
751645	2025.12.10	2025.12.10	WARRIORTHRONE, DESIGN E PUBLICIDADE UNIP LDA	PT	37	
751657	2025.12.10	2025.12.10	SHESLEY HENRIQUE SANTOS DE SOUZA	PT	35 43 45	
751658	2025.12.10	2025.12.10	LAIS ANGELO DA SILVA	PT	41 44	
751660	2025.12.10	2025.12.10	INÉS ALEXANDRA PAULINO DIONÍSIO	PT	25	
751662	2025.12.10	2025.12.10	ALVATEA, LDA	PT	35 36	
751664	2025.12.10	2025.12.10	COSTA & BANDEIRA GUEDES DE AZEVEDO, LDA.	PT	39	
751666	2025.12.10	2025.12.10	RODOLFO RODRIGUES MATA	PT	35 41 44	
751667	2025.12.10	2025.12.10	AZOS - EVENTOS & TURISMO, LDA	PT	39 41 43	
751668	2025.12.10	2025.12.10	FERNANDO JORGE MIRANDA NUNES	PT	29 30 43	
751676	2025.12.10	2025.12.10	XNI9 CONSULTING - CONSULTORIA E GESTÃO, LDA	PT	35 41	
751738	2025.12.10	2025.12.10	ARD VESPA, CLUBE VILA DO CONDE	PT	16 35 41	
751779	2025.12.10	2025.12.10	MERCAN CAPITAL PORTUGAL, S.A.	PT	35 36 37	
751892	2025.12.10	2025.12.10	SARA NUNES VENTURA	PT	16 18 21 41	
751907	2025.12.10	2025.12.10	TARGET EVEREST, LDA.	PT	42	
751931	2025.12.10	2025.12.10	RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.	PT	38 41	
751938	2025.12.10	2025.12.10	CONSTANTINOS, SA	PT	29	
751949	2025.12.10	2025.12.10	CREFAR REPRESENTAÇÕES, LDA	PT	03 05	
751967	2025.12.10	2025.12.10	ANA CRISTINA TEIXEIRA PATRÍCIO	PT	43	
752006	2025.12.10	2025.12.10	CALIDUM MATÉRIAS - COMÉRCIO DE CARVÃO, LENHA E CORTIÇAS, LDA	PT	04 29	
752007	2025.12.10	2025.12.10	ANDRÉ FILIPE DOS SANTOS LIMA	PT	09 16 18 25 26	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
752012	2025.12.10	2025.12.10	NEUSA ANUNCIADA CAPEMBE COLAÇO	PT	44 45	
752014	2025.12.10	2025.12.10	BELMIRA EDUARDA MOREIRA SILVA AZEVEDO	PT	25	
752023	2025.12.10	2025.12.10	ANDRÉ DA SILVA REIS	PT	25	
752024	2025.12.10	2025.12.10	TAVERNA DO MERCEEIRO, LDA.	PT	43	
752031	2025.12.10	2025.12.10	SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ABREU SALGADO	PT	45	
752032	2025.12.10	2025.12.10	SILVIA MARTA DIAS BASTOS PEREIRA	PT	21 25	
752033	2025.12.10	2025.12.10	SILVIA MARTA DIAS BASTOS PEREIRA	PT	21 25	
752034	2025.12.10	2025.12.10	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	35	
752042	2025.12.10	2025.12.10	FUNDACION MAPFRE	ES	09 16 35 36 41 45	
752058	2025.12.10	2025.12.10	VALTER MANUEL NUNES GONÇALVES	PT	43	
752059	2025.12.10	2025.12.10	PANÓPLIA URBANA INVESTIMENTOS LDA	PT	36	
752066	2025.12.10	2025.12.10	PAULO SÉRGIO JESUS DAS NEVES	PT	35 36	
752067	2025.12.10	2025.12.10	JOANA CATARINA MOREIRA LOPES	PT	14	
752080	2025.12.10	2025.12.10	MÁRIO JORGE CASTRO MARTINS	PT	41	
752085	2025.12.10	2025.12.10	ANA REGINA MACHADO FERRAZ	PT	35 41	
752120	2025.12.10	2025.12.10	MAURICIO DANIEL DINIS PILÓ	PT	30 43	
752127	2025.12.10	2025.12.10	PELICANDECade UNIPESSOAL LDA.	PT	35 36 41	
752129	2025.12.10	2025.12.10	ZENITEGARRIDO UNIPESSOAL LDA	PT	37	
752133	2025.12.10	2025.12.10	APICCAPS - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIALIS DE CALÇADO,COMPONENTES E ARTIGOS DE PELE E SEUS SUCEDANEOS	PT	38 41	
752135	2025.12.10	2025.12.10	RITA RUA, LDA	PT	25	
752136	2025.12.10	2025.12.10	QUOTIDIAN UPDATE UNIPESSOAL LDA	PT	43	
752144	2025.12.10	2025.12.10	ADMIRABLEVILLAGE - UNIPESSOAL, LDA.	PT	36	
752154	2025.12.10	2025.12.10	ANA BENTO UNIPESSOAL LDA	PT	36	
752155	2025.12.10	2025.12.10	VICTOR CANTO MARTINS	PT	17	
752156	2025.12.10	2025.12.10	TROPICOOL HOLDINGS LLC	US	35	
752164	2025.12.10	2025.12.10	ALFREDO JOSÉ PEREIRA MATEUS LOPES	PT	03 04 21	
752186	2025.12.10	2025.12.10	NKFITTING LDA	PT	06 11 17	
752188	2025.12.10	2025.12.10	SEMPRAIMAGINAR - ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL LDA	PT	37	
752210	2025.12.10	2025.12.10	POCNUTRITION UNIPESSOAL LDA	PT	05	
752214	2025.12.10	2025.12.10	EDUARDO MANUEL FERNANDES SOBREIRA	PT	39 43	
752216	2025.12.10	2025.12.10	CATARINA GONÇALVES CABRAL	PT	35	
752235	2025.12.10	2025.12.10	CHARMEFFECTS S.A.	PT	33	
752236	2025.12.10	2025.12.10	REGINA DIAS - SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA	PT	36 37 42	
752247	2025.12.10	2025.12.10	DRINKS & FAMILY - DESTILARIA, LDA	PT	33	
752248	2025.12.10	2025.12.10	CEGOS SA	FR	41	
752249	2025.12.10	2025.12.10	LEISURESISTEMA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	PT	33	
752253	2025.12.10	2025.12.10	AZULAICO - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA	PT	11 19	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
752259	2025.12.10	2025.12.10	PEDRO MIGUEL HENRIQUES PINHEIRO	PT	09 10 35 36 37 40 42	
752260	2025.12.10	2025.12.10	JOAQUIM ALVES BABAROCA	PT	41	
752274	2025.12.10	2025.12.10	MORENO & BARROS, LDA	PT	43	
752275	2025.12.10	2025.12.10	ARTUR SIEMION	PT	45	
752277	2025.12.10	2025.12.10	TÂNIA SOFIA FERREIRA NOGUEIRA	PT	31	
752283	2025.12.10	2025.12.10	PAULO FRANCISCO SARAIVA DE MATTOS	PT	32	
752374	2025.12.10	2025.12.10	CÂNDIDA MARIA LARANJEIRA LEITÃO DA SILVA	PT	30	
752376	2025.12.10	2025.12.10	IVAN MALAYKO	PT	30 40 43	
752405	2025.12.10	2025.12.10	DOMINGAS PAULO MALUNGO	PT	44	
752461	2025.12.10	2025.12.10	ANA CARLA PESCADINHA ZARRO EUSÉBIO	PT	09 25	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
427163	2008.04.18	2025.05.02	MALÓ CLINIC, S.A.	PT	44	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 427163, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de caducidade impugnado; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a sentença impugnada.
465628	2010.07.12	2025.05.02	MALÓ CLINIC, S.A.	PT	41 44	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 465628, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de caducidade impugnado; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a sentença impugnada.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
748388	2025.06.24	2025.12.05	GERAÇÃO MCAR UNIPESSOAL LDA	PT	35	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
748542	2025.06.27	2025.12.09	PARRAS WINES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
748821	2025.07.03	2025.12.09	GLK GROUP INVESTMENTS, LDA	PT	36	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
748852	2025.07.01	2025.12.09	LUÍS EMANUEL DE SOUSA FREITAS	PT	12 39	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
748887	2025.07.04	2025.12.09	ALEXANDRE CARDOSO NASSAR	PT	39	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
748895	2025.07.04	2025.12.10	MCK LDA	PT	30	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi
748919	2025.07.04	2025.12.09	INFLUENTUNICORN, UNIPESSOAL, LDA	PT	24	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
748961	2025.07.04	2025.12.09	SWIPE NEWS S.A	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
748968	2025.07.04	2025.12.09	JOSE ANTONIO GUIMARÃES PEIXOTO	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
748978	2025.07.05	2025.12.09	EXUBERANTES CAMINHOS UNIPESSOAL LDA	PT	14	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
749038	2025.07.03	2025.12.09	CLÁUDIA FILIPA DO SOUTO CERQUEIRA	PT	09 41	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 8 do cpi
749117	2025.07.08	2025.12.09	NATÁLIA RAQUEL DIAS TEIXEIRA TEIXEIRA	PT	09	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
749118	2025.07.08	2025.12.10	PAULO FRANCISCO PEREIRA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
749128	2025.07.06	2025.12.09	INÊS BASTOS CORREIA DE SÁ, LDA	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
749157	2025.07.09	2025.12.10	JOSÉ LUÍS REBELO COSTA COUTINHO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	PT	29 30	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi
749315	2025.07.10	2025.12.05	ALEXANDRA MARIA FERNANDES PIRES NUNES RICCIARDI	PT	41	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
749326	2025.07.10	2025.12.10	ALÍVIO EM RESPIRAR - REABILITAÇÃO RESPIRATÓRIA LDA	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
749682	2025.07.15	2025.12.10	JOÃO FRANCISCO SALGUEIRO TOMÁSIO	PT	43	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
749821	2025.07.20	2025.12.05	FERNANDO VASCO SILVA	PT	32	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
750118	2025.07.23	2025.12.10	MARQUES & PAULINO, LDA	PT	18 22 25	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi

Renovações

N.ºs 299 394, 300 774, 309 187, 309 311, 309 996, 311 245, 311 283, 311 549, 311 659, 311 680, 358 676, 375 179, 382 422, 388 888, 389 101, 389 831, 390 745, 391 006, 391 823, 542 336, 544 255, 546 664, 552 674, 553 100, 553 139, 553 342, 553 356, 553 413, 553 414, 553 415, 553 416, 554 075, 554 212, 554 831, 556 032, 556 938, 557 578, 559 619, 559 923, 560 248, 561 277 e 561 347.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
230290	1985.06.03	2025.12.03	IMPERIAL - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	
230292	1985.06.03	2025.12.03	IMPERIAL - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	
376091	2005.06.03	2025.12.03	TEIXEIRA DUARTE - GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	
382930	2005.06.03	2025.12.03	CAPGEMINI PORTUGAL - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA, S.A.	PT	
461490	2015.06.03	2025.12.03	INTEMPORAL - JOIAS E RELÓGIOS, LDA.	PT	
535139	2015.06.03	2025.12.03	FERNANDO JOSÉ FEIO INÁCIO	PT	
537060	2015.06.03	2025.12.03	JOSÉ MARIA GAGLIARDINI GRAÇA DA SILVEIRA MONTENEGRO	PT	
538991	2015.06.03	2025.12.03	LUSIFLAMA - CLÍNICAS, LDA.	PT	
539162	2015.06.03	2025.12.03	FEMININE CO., LTD.	TW	
539296	2015.06.03	2025.12.03	MARIA DA CONCEIÇÃO BELCHIOR MELÍCIAS	PT	
539480	2015.06.03	2025.12.03	INÊS HARRINGTON SENA	PT	
539590	2015.06.03	2025.12.03	JOSÉ MARIA GAGLIARDINI GRAÇA DA SILVEIRA MONTENEGRO	PT	
541856	2015.06.03	2025.12.03	ANTÓNIO EDUARDO DE CAMPOS RIBEIRO	PT	
542033	2015.06.03	2025.12.03	ANDRÉ RICARDO FAISCA COELHO	PT	
542034	2015.06.03	2025.12.03	ANDRÉ RICARDO FAÍSCA COELHO	PT	
543996	2015.06.03	2025.12.03	CARLOS MANUEL OLIVEIRA E SILVA	PT	
544035	2015.06.03	2025.12.03	BRUNO AUGUSTO CARRILHO GUERREIRO	PT	
544085	2015.06.03	2025.12.03	SUCESSIGUARIAS - UNIPESSOAL LDA.	PT	
544142	2015.06.03	2025.12.03	ANA LUÍSA DE ALMEIDA LOURENÇO	PT	
544173	2015.06.03	2025.12.03	COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL	PT	
544176	2015.06.03	2025.12.03	DANIEL ANTÓNIO SERRAZINA JORGE	PT	
544202	2015.06.03	2025.12.03	CLIP DA MEMÓRIA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
544207	2015.06.03	2025.12.03	ANA DOMINGUES DIAS	PT	
544212	2015.06.03	2025.12.03	FREDERICO JORGE DE BARROS PEREIRA ANTUNES	PT	
544215	2015.06.03	2025.12.03	EDUARDO AZEVEDO FERNANDES	PT	
544219	2015.06.03	2025.12.03	JOÃO PEDRO MATOS GIL MAGALHÃES	PT	
544241	2015.06.03	2025.12.03	JAVIER PRADO GÓMEZ	ES	
544271	2015.06.03	2025.12.03	JOÃO NUNO ARAUJO ALVES CABRAL GONÇALVES	PT	
544273	2015.06.03	2025.12.03	DANIEL RUI DE BORGES MACHADO	PT	
544275	2015.06.03	2025.12.03	ALEX GOMES DE ALMEIDA	PT	
544278	2015.06.03	2025.12.03	PALPITES E SORRISOS - LDA.	PT	
544280	2015.06.03	2025.12.03	LAMOSA & GOMES, LDA .	PT	
544291	2015.06.03	2025.12.03	LUÍS MIGUEL FERREIRA TEIXEIRA DA SILVA	PT	
544292	2015.06.03	2025.12.03	JOGOS ALMIRANTE, LDA.	PT	
544293	2015.06.03	2025.12.03	ÂNGELA CRISTINA BENTO JUNQUEIRO	PT	
544298	2015.06.03	2025.12.03	OLGA CRISTINA AZEVEDO MARQUES	PT	
544302	2015.06.03	2025.12.03	ADÉRITO DOS SANTOS ANDRADE ALCARPE	PT	
544304	2015.06.03	2025.12.03	JOSÉ ANTÓNIO NUNES DE ALMEIDA	PT	
544307	2015.06.03	2025.12.03	GOBALIO, LDA.	PT	
544312	2015.06.03	2025.12.03	JOSÉ FERNANDO GUEDES COSTA	PT	
544330	2015.06.03	2025.12.03	JETCAPITALAVIATION, S.A.	PT	
544334	2015.06.03	2025.12.03	JETCAPITALAVIATION, S.A.	PT	
544335	2015.06.03	2025.12.03	IT LOP, LDA	PT	
544338	2015.06.03	2025.12.03	DOMINUS INVESTMENT LTD	PT	
544342	2015.06.03	2025.12.03	FILIPA ALEXANDRA PEREIRA	PT	
544344	2015.06.03	2025.12.03	COAST & COUNTRY HOMES - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	
544346	2015.06.03	2025.12.03	JOÃO LUÍS SOARES BIRRA	PT	
544349	2015.06.03	2025.12.03	ARTUR ALEXANDRE BARBOSA GARCIA	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
544350	2015.06.03	2025.12.03	CÁTIA ORNELAS, UNIPESSOAL LDA.	PT	
544364	2015.06.03	2025.12.03	DAVID OLIVEIRA BESSA FURTADO	PT	
544370	2015.06.03	2025.12.03	GONÇALO NUNO MAGALHÃES SÉRIO LIMPO DE FARIA	PT	
544372	2015.06.03	2025.12.03	GOBALIO, LDA.	PT	
544375	2015.06.03	2025.12.03	JOSÉ RUI DA COSTA ALVES PEIXOTO	PT	
544382	2015.06.03	2025.12.03	MAILYNG GONZALEZ RODRIGUEZ	PT	
544385	2015.06.03	2025.12.03	RUI MANUEL FILIPE MACHADO	PT	
544386	2015.06.03	2025.12.03	EMOCIONSPORT, COMÉRCIO DE ARTIGOS DESPORTIVOS, LDA	PT	
544388	2015.06.03	2025.12.03	LIDEL - EDIÇÕES TÉCNICAS, LDA.	PT	
544390	2015.06.03	2025.12.03	LUÍS FILIPE MEDEIROS COSTA	PT	
544393	2015.06.03	2025.12.03	DIPLOMATA BISCUIT, LDA.	PT	
544395	2015.06.03	2025.12.03	HELENA MARIA PITA MAYER DA SILVA VILAR MOREIRA	PT	
544400	2015.06.03	2025.12.03	EDITORIAL PRESENÇA, S.A.	PT	
544405	2015.06.03	2025.12.03	DEGOL AZIKUI FRANCISCO SOARES DA GAMA	PT	
544406	2015.06.03	2025.12.03	JOÃO PEDRO ANDRADE	PT	
544410	2015.06.03	2025.12.03	PEDRO MANUEL DE ALMEIDA LUCAS MARTINS	PT	
544412	2015.06.03	2025.12.03	JOSÉ LUIS BASTOS DINIZ	PT	
544418	2015.06.03	2025.12.03	MARIA EMÍLIA CARVALHO DA SILVA	PT	
544421	2015.06.03	2025.12.03	JÚPITER - INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A.	PT	
544426	2015.06.03	2025.12.03	PEDRO ALEXANDRE DAS NEVES COELHO	PT	
544457	2015.06.03	2025.12.03	FILIPA SANTOS REIS	PT	
544464	2015.06.03	2025.12.03	POSITIVE PROBABILITY - GESTÃO E MARKETING, UNIPESSOAL LDA.	PT	
544466	2015.06.03	2025.12.03	INVENTWIRE - CREATIVE TECH SOLUTIONS, LDA.	PT	
544472	2015.06.03	2025.12.03	PEDRO MATA SERRASQUEIRO ROSSA	PT	
544477	2015.06.03	2025.12.03	ANDRÉ FILIPE MARQUES ALVES	PT	
544499	2015.06.03	2025.12.03	MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PARAÍSO CAMARINHA	PT	
544500	2015.06.03	2025.12.03	VALE DA ZEBRA - UNIPESSOAL LDA.	PT	
544511	2015.06.03	2025.12.03	JUSTNAT, LDA.	PT	
544513	2015.06.03	2025.12.03	COSTA & SANTA, LDA.	PT	
544514	2015.06.03	2025.12.03	EMMANUELLE JACQUELINE ORTEGA AFONSO	PT	
544515	2015.06.03	2025.12.03	JOÃO FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS	PT	
544518	2015.06.03	2025.12.03	PEDRO CABACO	PT	
544520	2015.06.03	2025.12.03	LETS CARE, HEALTH CITIZEN, VAMOS CUIDAR, SAÚDE DO CIDADÃO, LDA.	PT	
721976	2024.11.27	2025.12.03	KONICA FRANQUIAS E EQUIPAMENTOS LTDA	BR	
724969	2024.11.28	2025.12.03	GIUSEPPE SANTAGATA	PT	
727457	2024.11.27	2025.12.03	MAGDA ROSA OLIVEIRA GOMES DIAS	PT	
730214	2024.11.28	2025.12.03	HORIZONTE FÁCIL LDA	PT	
730315	2024.11.28	2025.12.03	VÍRGULAS TROPICAIS - LDA	PT	
730316	2024.11.28	2025.12.03	BEATRIZ CORTEZ	PT	
730434	2024.11.28	2025.12.03	GJMF INVESTIMENTOS, UNIPESSOAL, LDA	PT	
730450	2024.11.28	2025.12.03	PATRÍCIA SANTOS BORGES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	PT	
730499	2024.11.28	2025.12.03	BRUNA SORAIA SOARES GONÇALVES	PT	
730579	2024.11.28	2025.12.03	FENMINHO, LDA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
484252	2025.12.09	NUNO RAFAEL GOMES FERREIRA DE CASTRO	PT	GABRIEL ANTÓNIO GOMES FERREIRA DE CASTRO	PT	
521806	2025.12.09	MGTC - TRANSPLANTE CAPILAR, LDA.	PT	MARIANA ISAURA RODRIGUES ALVES	PT	
614428	2025.12.02	LIZES, LDA	PT	SERVICEMODE, LDA	PT	
677809	2025.12.02	PROMOPACK, LDA	PT	SERVICEMODE, LDA	PT	
689018	2025.12.03	RITA RIVOTTI, UNIPESSOAL LDA	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	
729756	2025.12.09	UP GYM UNIPESSOAL LDA	PT	MIGUEL ÂNGELO PATRICIO FRAGOSO	PT	

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
377836	2004.10.29	2025.12.05	MARIA TERESA DA COSTA SECO GOMES BATEIRAS	PT	

Outros Atos

750601. – LIMITADA A CLASSE 41 A: SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS. ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SOM E LUZ..

751607. – SUPRIMIDAS AS CLASSES 25 E 31. LIMITADA A CLASSE 18 A: ARNESES PARA CÃES; TRELAS PARA CÃES; COLEIRAS PARA CÃES. LIMITADA A CLASSE 35 A: SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ARNESES PARA CÃES, TRELAS PARA CÃES E COLEIRAS PARA CÃES.

754789. – CONSIDERE-SE RETIFICADA A PUBLICAÇÃO NA PAG 30 DO BPI DE 2025.10.23, NO ACTO DE PEDIDO, PASSANDO A CONSTAR: I.D.E.A.S. LAB: DROP IT · BUILD IT · LAUNCH IT.

755126. – DESISTÊNCIA DA COTITULARIDADE POR PARTE DE ALFREDO RODRIGUES FERNANDES CASSIS, PASANDO APENAS COMO TITULAR, BRUNO ALPANDE RODRIGUES.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
493734	2025.11.13	2025.12.05	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	
497503	2025.11.13	2025.12.05	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	
538744	2025.11.25	2025.12.09	MENDES L. IT & COMMUNICATIONS, UNIPESSOAL, LDA.	
722864	2025.11.12	2025.12.05	CRISTIAN ROMAN	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
820984-E2	2024.03.17	2025.12.09	TORUNSKIE ZAKLADY MATERIALÓW OPATRUNKOWYCH, SPÓŁKA AKCYJNA	PL	05	
1533204-E1	2024.09.02	2025.12.09	PODLASIAK ANDRZEJ CYLWIK SPÓŁKA KOMANDYTOWA	PL	11 21 27	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente a todos os produtos incluídos na classe 20º. arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; por remissão de 245.º e 246.º do cpi.
1745977-E1	2024.10.11	2025.12.09	LI LINGLING	CN	09	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **58696**

LOG

(220) 2025.11.28

(730) PT TUBARÃO REBELDE - UNIPESSOAL
LDA

(512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
ANIMAÇÃO TURÍSTICA
MARÍTIMA TURÍSTICA

(591)

(540)



(531) 26.1.2 ; 26.1.3 ; 26.3.23



(531) 1.1.10 ; 1.15.24 ; 3.1.8 ; 3.1.16 ; 18.4.2

(210) **58697**

LOG

(220) 2025.11.29

(730) PT NUNO AFONSO DA SILVEIRA BABOSA
DA SILVA BRAVO

(512) 32122 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA
E DE OUTROS ARTIGOS DE OURIVESARIA
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA E DE
OUTROS ARTIGOS DE OURIVESARIA.

(591)

(540)

(210) **58700**

LOG

(220) 2025.12.02

(730) PT EXCELSORIENTE BEM ESTAR
UNIPESSOAL LDA.

(512) 86993 OUTRAS ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA,
DIVERSAS, N.E.
SERVIÇOS DE MASSAGEM TRADICIONAL TAILANDESA

(591)

(540)

BANGKOK SPA THAI MASSAGE

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
58429	2025.12.10	2025.12.10	REMÉDIOS & ASSOCIADOS - SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
58179	2025.05.26	2025.12.05	DREAM WISE LDA.	PT	nos termos da alínea d) n.º 1, do artigo 289º e do n.º 3 do artigo 229.º, aplicável, por força do disposto no artigo 287.º, todos do código da propriedade industrial.
58248	2025.06.24	2025.12.09	GERAÇÃO MCAR UNIPESSOAL LDA	PT	nos termos do n.º 1 alínea d) do artigo 232º e, n.º 1, do artigo; 289.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi

Renovações

N.ºs 76, 34 743, 37 271, 37 356, 37 485, 37 486, 37 558 e 37 602.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
33109	2015.06.03	2025.12.03	MADEINOX, S.A.	PT	
33286	2015.06.03	2025.12.03	LUSIFLAMA - CLÍNICAS, LDA.	PT	
33505	2015.06.03	2025.12.03	LOOKING FOR BUSINESS LDA	PT	
34113	2015.06.03	2025.12.03	FERNANDO JOSÉ GATO SOARES	PT	
34117	2015.06.03	2025.12.03	E-INNOVA B2B TECNOLOGIES SOLUTIONS SLU	ES	
34119	2015.06.03	2025.12.03	RUI EMANUEL WALTER FERREIRA DE MAGALHÃES	PT	
34125	2015.06.03	2025.12.03	FOODQUEST, UNIPESSOAL LDA.	PT	
34130	2015.06.03	2025.12.03	KIDS POINT - OCUPAÇÃO TEMPOS LIVRES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
34133	2015.06.03	2025.12.03	NOBRE BENTO & MATOS, LDA.	PT	
34134	2015.06.03	2025.12.03	SUCESSIGUARIAS - UNIPESSOAL LDA.	PT	
34143	2015.06.03	2025.12.03	LUÍS FILIPE DA SILVA BATISTA	PT	
34160	2015.06.03	2025.12.03	ASSOCIAÇÃO SAPANA	PT	
34167	2015.06.03	2025.12.03	DIOGO & CUNHA, LDA.	PT	
34174	2015.06.03	2025.12.03	FERNANDO CRUZ PEREIRA CACHO	PT	
34178	2015.06.03	2025.12.03	CASA SENHORIAL DO REGUENGO, AGRICULTURA E TURISMO, LDA.	PT	
34180	2015.06.03	2025.12.03	IMPERIAL CITY - TÁXIS E TURISMO, LDA.	PT	
34181	2015.06.03	2025.12.03	JOANA SOFIA SOLEDADE MELO	PT	

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
35743	2015.12.07	2025.12.05	MUNICÍPIO DO FUNCHAL	PT	

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
58383	20075275 72	2025.12.03	2025.12.09	MARIA OTÍLIA UNIPESSOAL LDA	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA PROVISÓRIA, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228. ^º DO CPI.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º - 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcas@patentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: [www.abreuadvogados.com](http://abreuadvogados.com)

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: www.mrgl.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Prct. Dr. Raul Ramalhão, 203, 3.º Andar, Escr. 3.1, 4470-644 MAIA
- Tel.: 91 0052697
- E-mail: pinheirocarlams@gmail.com

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4º andar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: [goncalo.sousa@gastao.com](http://gastao.com)

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º - 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: margarida.rosario@gastao.com
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Avenida da Índia, nº 10, Piso 0, 1349-066 LISBOA
- Tel.: 963996754
- E-mail: Joana.mata@pt.eylaw.com

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: joana.fialhopinto@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 Porto
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 383, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211344001
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António nº47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Campo Grande, 35 – 4º C, 1700-087 LISBOA
- Tel.: +351 212 401 022
- E-mail: geral@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpccruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventa.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Pct. Infante D. Henrique, 38, 4 ET, 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAZO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida da República, n.º 25, 1.º – 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213821290 | Tlm: 966478360
- E-mail: claudia.tomas.pedro@garrigues.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpccruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgr.pt
- Web: www.sgr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaocarapinha@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.º General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2ºDto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelimgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiana@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiana@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686